



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.835 BELÉM SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1951

(*) DECRETO N. 855 — DE 21 DE AGOSTO DE 1951

Conta tempo de serviço favor de Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 2407-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado, ocupante do cargo de classe E, da carreira de "Médico psiquiatra", do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, o tempo de sete mil trezentos e setenta (7.370) dias de exercício no período de 2 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1932, como Auxiliar acadêmico contratado, 730 dias e de 11 de abril de 1933 a 20 de junho de 1951 (data da certidão), como Médico psiquiatra, 6.640 dias que, somados, perfazem o total de vinte (20) anos, dois (2) meses e dez (10) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

DECRETO N. 885 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Sampaio, Município de Conceição do Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 419-DASI, de 25 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Sampaio, no Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: a Oeste, o lugar Boqueirão; ao Sul, o ribeirão da Pedra Preta; a Leste, as matas gerais; ao Norte,

Reproduzido por ter saído incorreções no D. O. n. 2418/51.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Município de Marabá tirando uma reta das cabeceiras do ribeirão Gameleira até a cachoeira de Itacaluna.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

DECRETO N. 886 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Intaipavas, Município de Conceição do Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 419-DASI, de 25 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Intaipavas, no Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: a Oeste com o Rio Araguaia, ao Sul com a foz do ribeirão Maria, ao Norte com a foz do ribeirão da Pedra Preta, e a Leste com as matas gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

DECRETO N. 887 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

Cria um Comissariado de Polícia, na Usina Vitória, na Ilha das Onças, Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 370-DASI, de 9 de agosto último, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia, sediado na Usina Vitória, na Ilha das Onças, Município de Barcarena, com os seguintes limites e respectiva jurisdição:

Baía do Guajará, entrando pelo furo Madre-de-Deus, lado direito até encontrar o furo das Mucuras; descendo o referido furo, saindo na Baía do Guajará, subindo pela mesma baía até a foz do furo Madre-de-Deus.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

DECRETO N. 888 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1951

Cria um Comissariado de Polícia, no lugar Piramanha, na Ilha das Onças, Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 370-DASI, de 9 de agosto último, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia, sediado no lugar Piramanha, na Ilha das Onças, Município de Barcarena, com os seguintes limites e respectiva jurisdição:

Baía do Guajará, entrando pelo furo Madre-de-Deus, lado esquerdo, até encontrar o furo das Mucuras, subindo o referido furo até encontrar a Baía Carnapijó, subindo pela mesma baía até a de Guajará, descendo pela referida baía até a foz do furo Madre-de-Deus.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

PORTARIA N. 339 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até 31 de dezembro, no Serviço de Pessoal, Alfredo Pinto Coimbra, ocupante do cargo de Ajudante de tesoureiro-padrão M, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado

PORTARIA N. 340 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, no Conservatório Carlos Gomes, Zúlia Brito Flexa, ocupante do cargo de classe I, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado

PORTARIA N. 341 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o Dr. Cristovam Pinto Martins, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor — padrão U, do Quadro Único, lotado nos Hospitais de Isolamento, a ausentar-se do Estado por dois (2) meses, sem ônus para o Estado, e realizar estágio no serviço de cirurgia torácica do Dr. Jesse Teixeira, no Hospital Santa Maria, da Prefeitura do Distrito Federal.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado

PORTARIA N. 342 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará,

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados, e autenticados, ressalvadas, per quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes que, em preferência a remessa de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados, e autenticados, ressalvadas, per quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes que, em preferência a remessa de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pag.)

RESOLVE:

Designar o Dr. Antônio de Oliveira Lobo, ocupante do cargo de Médico fisiologista — padrão R, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Diretoria dos Hospitais de Isolamento, durante o impedimento do Dr. Cristovam Pinto Martins.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear José Prudêncio Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Icoaraci, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, Leandro Marques, diarista-tipista da Imprensa Oficial.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48; licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 18/8/41 a 18/8/51, a Walter Pereira de Araújo, 1.º Tenente da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 363, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Izidoro de Araújo Lameira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Guajará-miri, Município de Anará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio da Fonseca Beckmann, ocupante do cargo de "Tesoureiro" — padrão R, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, sessenta (60) dias de licença, a contar de 20 de setembro corrente a 18 de novembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisco Petronilo de Mendonça, guarda-civil de 1.ª classe n. 12, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença, a contar de 25 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Venina Godinho da Silva, ocupante do cargo de professor de

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jandira Lameira Jardim para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Inhangaçu, vago com a exoneração, a pedido, de Zulla Rufino Corrêa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Inez Cavalcante Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/45 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Justo Chermont, 30 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Inez Cavalcante Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/45 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Justo Chermont, 30 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Venina Godinho da Silva, ocupante do cargo de professor de

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Ana Bastos Barroso para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, vago com a exoneração, a pedido, da normalista Maria Celeste Gentil Guedes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Biteua, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Biteua, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Biteua, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Biteua, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Biteua, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Biteua, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Iná Mouteira de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola S. Militão, Município de Almeirim, 30 dias de licença, a contar de 1.º de maio a 31 do mesmo mês do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Clarice Cavalcante Pires no cargo de Professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Emília Colares no cargo de Professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Edite Almeida de Sousa no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da cidade de Ouren, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonor Borges da Silva no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Murajá, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Alice Coutinho Castro do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Benevides, Município de Amanitindua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, combinado com o Decreto n. 4.040, de 30 de maio de 1942, ao Dr. Flávio Francisco Dulcetti, ocupante do cargo de classe Q, da carreira de "Médico sanitário", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 5 de agosto último a 2 de novembro vindouro, percebendo, nessa situação, o provento correspondente a 1/3 do vencimento.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Raimundo Rodrigues de Figueiredo no cargo de classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, o Sr. Luizileno de Roma Amôdo Brasil no cargo de classe O, da carreira de "Técnico de laboratório", do Quadro Único, lotado nos Laboratórios do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Dalva do Céu Araújo Nazare do cargo de classe F, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Emacruel Sebastião Marques Teixeira, ocupante do cargo de classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, do Depar-

tamento Estadual de Saúde, seis (6) meses de licença, em prorrogação, a contar de 31 de julho p. passado a 28 de janeiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 29/8/51

N. 1199, do Departamento de Finanças. (Capeando a carta n. 134, da Irmã Nilda M. de Paula, diretora do Instituto D. Bosco — pagamento de auxílio) — De acordo com a informação do D. F.

N. 358, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo o ofício sn, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sobre reparos em próprio do Estado) — Ao D. F., para informar.

N. 2, da Comissão de Reajustamento dos Vencimentos do Funcionalismo Estadual (Capeando a petição n. 1988, de Artur Napoleão Figueiredo e outros, titulares vitalícios de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, da Comarca da Capital — equiparação de vencimentos) — Ciente e de acordo, aguardem os interessados melhor situação financeira do Estado, para serem atendidos. Em 30/8/51

Petição: 2923 — Raimunda Carneiro da Costa, professora, em Capanema (Pedido de exoneração) — Como requer, baixando-se o competente ato, a pedido.

Ofícios: Sn, do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém (Solicitando pagamento) — Ao Departamento de Finanças. Autorizo.

N. 23, da Assembléia Legislativa (Capeando o projeto de lei n. 21, autorizando o Governo do Estado, mediante concorrência pública, a contratar a exploração dos serviços de transportes de carne verde, e gêneros outros, de primeira necessidade, para o Estado do Pará) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

N. 24, da Assembléia Legislativa (Capeando o projeto de lei n. 22, cria cinco Secretarias de Estado, estabelece subordinação de órgãos administrativos extinguidos e órgãos administrativos, e dá outras provi-

dências) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

N. 23, da Assembléia Legislativa Capeando o projeto de lei n. 25, reconhecendo de utilidade pública as seguintes Sociedades Beneficentes, com sede na cidade da Vigia, neste Estado: Sociedade Literária Cinco de Agosto; Sociedade Beneficente Artística Vigienense e União Funerária de Caridade Cruz Lilás Vigienense) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

N. 34, da Assembléia Legislativa Capeando o projeto de lei n. 32, orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1952) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

Sn, do Conselho Rodoviário - D. E. R. (Proposta de nomeação de Virgílio Alves de Sousa Santos, para o cargo de Diretor de Expediente da Secretaria daquele Conselho) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 25, da Assembléia Legislativa (Capeando o projeto de lei n. 23, cria o Escritório de Representação do Pará, na Capital da República, e dá outras providências) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

N. 30, da Assembléia Legislativa (Capeando o projeto de lei n. 28, dispõe sobre o uso dos automóveis oficiais e dá outras providências) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

N. 35, da Assembléia Legislativa (Capeando o projeto de lei n. 33, dispondo sobre a elevação de padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo de Protocolista do Quadro Único, lotado na Secretaria Geral, abrindo o competente crédito especial, no orçamento vigente) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 19/7/51

Ofícios:

N. 3089, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2522, de Culcêlinda Coutinho Bentes — licença-repouso) — Ao S. P., para atender, na forma da lei, baixando o competente ato.

N. 864, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2083, de Helena Fróis de Jesus — licença especial) — De acordo, baixase o ato necessário, na forma da lei.

N. 865, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1837, de Amélia Nogueira Sampaio — licença especial) — De acordo, baixase o ato necessário.

forma da lei. N. 867, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 111, de Celso José dos Santos Leal — licença especial) — De acordo, baixase o ato competente, na forma da lei.

N. 841, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2502, de Nazareth Ferro e Silva — licença) — De acordo com as exigências legais, não há negar, a requerente só poderá ser atendida, após a reassunção do seu cargo. Assim, pois, comunique-se ao pai da requerente, dado o motivo de ser desconhecido o seu endereço na Capital da República, para as providências que julgar acertadas. Indefiro, destarte, a pretensão da Srta. Maria de Nazareth Ferro e Silva, reconsiderando o meu despacho anterior.

N. 848, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1503, de

Feilpa Botelho Neves — licença especial) — A vista do parecer do Serviço do Pessoal, que consulta aos rigorosos termos da legislação concernente ao assunto em objeto neste expediente, a suplicante carece de direito à licença especial. Arquivar-se, após publicado este despacho.

N. 849, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2026, de Filadelfo de Sousa Barriga — licença especial) — O presente parecer do S. P., com efeito, bem esclarece e comprova a sem razão do postulante à licença especial, de vez que o decênio ininterrupto, de que cogita a lei n. 64, nos seus arts. 1.º e 6.º, vai se completar. Assim, pois, indefiro o requerimento de fls. Arquivar-se, após publicado este despacho.

N. 314, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo um relatório da Prefeitura M. de Gurupá) — No momento, com efeito, o Estado lamenta não poder auxiliar, financeiramente, ao Município de Gurupá, aumentando-lhe o débito atual, de quase Cr\$ 90.000,00, com o empréstimo pleiteado de Cr\$ 50.000,00. A dívida atual daquela Prefeitura, com efeito, anda à roda de Cr\$ 223.000,00, que se liquidada, amigável ou judicialmente, na terça parte do seu atual montante, aliviará a situação de penúria financeira ocorrida pelo Sr. gestor daquela Comuna.

N. 327, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Criação de comissaria, em Marapanim) — De acordo. Ao Sr. Diretor do Expediente, para baixar o ato necessário, na forma da lei.

N. 325, do Departamento de Agricultura (Capeando os ofícios ns. 248, do mesmo e 297, da D. D. Sanitária Animal — Inspeção Regional, em Belém) — Informe o Sr. Diretor do D. A., com a possível urgência, quais os titulados que trabalham naquele Departamento, sem possuírem os competentes diplomas registrados e legalizados no Ministério de Educação e Saúde, Departamento de Ensino Superior e no Ministério de Agricultura.

N. 324, do Departamento de Agricultura (Solicitação) — Esclareça-se ao Sr. Diretor do D. A. que a designação de classificadores para o interior, com efeito, será ordenada previamente, desde que o pedido de autorização seja encaminhado ao Executivo com a antecedência que os interessados convierem.

Sjn, do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital (Capeando a petição sjn, de Raimundo Avertano Barreto, da Rocha, médico-psiquiatra judicial — solicitação) — De acordo com a informação infra do Sr. Diretor do Expediente desta S. G., autorizo o Serviço do Material, por intermédio do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., a aparelhar a Diretoria do Fórum, com o indispensável ao seu justo bem estar e funcionamento, especialmente na parte do médico psiquiatra judicial e da Precetoria do Cível.

N. 819, do Serviço do Pessoal (Anexo vários Boletins de merecimentos) — Ciente e de acordo, ao Sr. Diretor do Expediente, para tomar conhecimento e encaminhar as providências a seu cargo.

N. 610, da Assembléa Legislativa (Verba para construção de um trapiche, em Praia) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para opinar esclarecendo-se, em seguida e com urgência, à ilustrada Assembléa Legislativa as providências preliminares do Executivo.

N. 49, da Faculdade de Odontologia do Pará (Serviço dentário) — Ciente. A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a informação de que, mensalmente, a estatística deverá ser publicada pela

Imprensa da "Assistência Dentária" gratuita, mantida pelo F. O. P. Arquivar-se, após, em pasta à parte, pelo Diretor do Expediente desta Secretaria Geral.

N. 114, do Departamento de Agricultura (Capeando a informação n. 38, do Arquivo da S. G. E. — transporte de conjugado) — Oficie-se à Granja Modelo, por intermédio do Sr. Diretor interino do D. A., solicitando informações sobre a chegada daquele Serviço do conjugado em apreço, bem assim acerca do seu perfeito funcionamento.

N. 355, do Tribunal de Justiça do Estado (Diligência judiciária no interior) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com urgência, esclarecendo que o Executivo, consoante seu anterior expediente aquela Colenda Corte de Justiça, já encaminhou as providências que lhe cabiam, não podendo ir além, frente à autonomia dos municípios, preceito constitucional intangível.

N. 28, da Prefeitura Municipal de Cametá (Informação) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para anotar na relação dos imóveis do Estado, no interior, mais este e, em seguida, para verificar a possibilidade de orçar os consertos de que carece o mencionado imóvel.

N. 938, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 44, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — recolhimento de numerário) — Ciente. Encaminhe-se ao D. A. M., para as providências alvitradas pelo Sr. Dr. Diretor Geral do D. F.

N. 1231, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n. 294, do Delegado Federal da Criança da 1.ª Região) — Ciente. O Estado se representará na V Jornada Brasileira de Puericultura, conforme já decidiu o Governo, convidando tão só, à época propícia, ser indicado o representante do Pará, por intermédio do D. E. S. Retorne a este expediente aquele Serviço, para posterior notificação.

N. 372, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 1660, de Assad Curi Tobias Atalá — licença para exploração de borracha, em Altamira) — Concedo o arrendamento, na forma alvitrada pelo S. C. R., à vista das informações e parecer técnico do aludido Serviço, em favor de Assad Curi Tobias Atalá, para a safra corrente de 1951 (cinquenta e um). Retorne este expediente aquele Serviço para os ulteriores de direito.

N. 375, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a carta n. 105, de José Darwich Zacarias) — De acordo com as informações do S. C. R., o suplicante só poderá ser atendido mediante o pagamento dos atrasados.

N. 3633, do Hospital "Juliano Moreira" (Pagamento de hospitalização) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para autorizar o pagamento, na forma da lei.

N. 1157, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 104, de Irene Assis de Oliveira Marinho, ex-funcionária — readmissão) — Tenha audiência, para as informações que lhe parecerem justas, o Sr. Dr. Diretor do Hospital "Juliano Moreira", invocado nestes esclarecimentos do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S.

N. 1578, do Serviço de Força e Luz de Belém (Presta informações) — Remeta-se ao conhecimento do Sr. Dr. Diretor do Hospital "Juliano Moreira" e, após a devida devolução, arquivar-se.

N. 73, da 8.ª Região Militar, Quartel General (Pedido de informação) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S., para atender, com urgência, os itens constantes deste expediente.

N. 59, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 2491, de Antônio Ferreira Santos, cabo — conta-

gem de tempo) — Retorne ao Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar, para determinar seja apensada à folha de antecedentes do cabo da P. Antônio Ferreira Santos.

N. 936, do Departamento de Finanças (Pedido de abertura de crédito especial a favor de Antônio Rosa, proveniente de aluguel de casa onde funciona escola estadual, em Ananindeua) — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, com urgência, para a formulação do competente expediente de abertura de crédito especial respectivo.

N. 937, do Departamento de Finanças (Abertura de crédito especial a favor de Carlos Alberto Coelho Reis) — Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, para a formulação do competente projeto de crédito especial, na forma da lei.

N. 3039, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Conselho Escolar, em Acará) — De acordo. A S. G., para baixar os atos necessários, na forma da lei.

N. 303-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2442, de Augusto Marques Monteiro, guarda civil — aposentadoria) — Atendendo aos motivos legais invocados e tendo em conta os assentamentos do requerente, defiro o requerimento de fls., para o efeito de ser baixado, pelo S. P., o competente ato de aposentadoria do suplicante, na forma da lei vigente.

N. 1174, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 2439, de Maria Antônia de Araújo Sousa, atendente — efetividade) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para os fins de direito, baixando o competente ato.

N. 784-SE, do Departamento Estadual de Saúde Pública (Proposta de nomeação de comissão) — De acordo. Baixe-se o competente ato de constituição da comissão em apreço, indicados os cidadãos abaixo mencionados pelo Sr. Major Chefe de Polícia.

N. 607, da Assembléa Legislativa (Melhoria de aposentadoria de Domingos A. Bittencourt) — Ao D. F., para os devidos fins, na forma adotada, levando em conta que a melhoria de aposentadoria e reformas, com efeito, só em plano uniforme e de conjunto poderá ser realizada, tudo de acordo com as forças financeiras do erário.

N. 611, da Assembléa Legislativa (Verba para construção de um prédio escolar, em Moju) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. F. e D. A. M., para opinarem esclarecendo-se, em seguida e com urgência, à ilustrada Assembléa Legislativa as providências preliminares do Executivo.

N. 189, do Conselho Rodoviário (Aprovação da resolução n. 55) — De acordo. Aprovo a Resolução n. 55, de 10 de julho do ano corrente, do Conselho Rodoviário, para que produza os seus legais efeitos. Feita a indispensável comunicação, arquivar-se.

N. 192, do Conselho Rodoviário, D. E. R. (Aprovação da Resolução n. 53) — De acordo. Aprovo a Resolução n. 53, de 10 de julho do corrente, do Conselho Rodoviário, para que produza os seus legais efeitos. Feita a indispensável comunicação, arquivar-se.

N. 274, da Câmara Municipal de Belém (Apelo à Comissão de Valorização) — Ciente. Arquivar-se, depois de se cumprido o apelo, mediante telegrama do Executivo.

N. 985, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2352, de Alvaro Salgado Guimarães — licença para instalar uma Agência de vendas de selos) — De acordo e atendendo aos procedentes, concedo a licença, mediante fiança idônea a título precário. Retorne este expediente ao D. F., para os fins ulteriores cabíveis, em cumprimento à presente decisão, aliás acordé com o ponto de vista

daquêle Departamento.

N. 789, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 071, de Emanuel da Mota Chaves — pedido de nomeação) — De acordo, e atendendo ao que esclarece este processo, plenamente em contrário ao pleiteado pelo suplicante, arquivar-se.

N. 787, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2304, de Rufiniano Sêrvulo dos Santos, adjunto de promotor, em Moju — licença-saúde) — Submeta-se o suplicante ao necessário exame, na forma presente pela lei. Ao S. P., para cumprir.

N. 1211, do Departamento Estadual de Saúde (Reintegração de José Ribeiro de Lima Paraguassú) — Retorne ao D. E. S., para cumprir o despacho anterior do Exmo. Sr. General Governador, alias já ratificado no processo ao qual se refere o Sr. Dr. Diretor Geral daquele Departamento, para o efeito de ser tornado sem efeito o ato de dispensa de José Ribeiro de Lima Paraguassú.

N. 302, do Departamento de Assistência aos Municípios (Equipamento da escola Rural de "Almoço", Município de Bragança) — De acordo, e estando o montante da importância pedida à disposição da Prefeitura de Bragança, para instalação da escola Rural de "Almoço", naquele município, que lhe coube por força do acordo com o I. N. E. P., ano de 1948, autorizo a entrega de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), mediante as cautelas legais. Ao D. A. M., para cumprir.

N. 314, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Balancete durante o mês de junho último) — Ciente, arquivar-se em pasta, na forma já determinada.

N. 97, do Serviço de Transportes do Estado (Restituição de carro do T. J. E. ao D. E. R.) — Ciente, arquivar-se.

N. 620, da Assembléa Legislativa (Denominação do grupo escolar de Alenquer, de "Fulgêncio Simões") — A homenagem solicitada pela ilustrada Assembléa Legislativa já entrou nas cogitações deste Executivo. Assim, portanto, em justa honra à terra alenquerense, de onde era filho, volte o grupo escolar local a denominar-se "Fulgêncio Simões". Baixe-se o competente ato pela S. G., na forma adotada.

N. 3028, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2473, de Esmeralda Gonzalez Navegantes — efetividade) — Ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

N. 612, da Assembléa Legislativa (Auxílio à Federação dos Trabalhadores na Indústria) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que concedido o auxílio pleiteado, que nos parece justo, mas pouco viável, no momento, frente aos grandes encargos do erário público, outros pedidos idênticos surgirão, com toda a certeza, ante o precedente, gerando maiores dificuldades ao Estado. Este, enquanto não melhorar a situação dos seus funcionários, ao ver desta S. G., só poderá arcar com os auxílios já, de há muito, incorporados aos orçamentos anteriores.

N. 3062, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2501, de Maria Bahia — efetividade) — Verificada a procedência do tempo de serviço, baixe-se o competente ato de efetividade, na forma da lei, por intermédio do S. P.

N. 3061, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2500, de Maria Hermínia Loureiro Simões — exoneração) — De acordo. Remeta-se ao S. P., para baixar o ato de exoneração, a pedido.

N. 3060, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Auta Porto Franco) — A decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado.

—N. 3059, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2499, de Terezinha de Jesus Sales a Silva — exoneração e nomeação de T. J. S. S. e Maria Taciana Silva — De acordo. Baixe-se os competentes atos, por intermédio do S. P., na forma da lei.

—N. 3094, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2527, de Benita Hilda Monteiro — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o ato competente, de acordo com a lei.

—N. 3047, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração de José Alexandre Sobrinho) — Tenda-se, na forma solicitada. Ao S. P., para cumprir.

—N. 3096, do Departamento de Educação e Cultura (Tornar sem efeito o ato de exoneração de Maria Gomes de Lima, professora, em Curupé, Município de Curuçá) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 1002, do Departamento de Finanças (Licença para Osvaldo de Oliveira Fernandes) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

—N. 325, do Departamento de Estradas de Rodagem (Retorno de funcionário) — Telegrafe-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, informando que o atual Governo tornou sem efeito a Portaria do seu antecessor, pela qual ficara à disposição daquele Executivo o agrônomo Antônio Santos Monteiro, lotado no D. E. R. Baixe-se Portaria tornando sem efeito a de n. 231, de 11/10/49, e, após, arquivar-se.

—N. 982, do Departamento de Finanças (Anexo o ofício n. 21, do Diretório Acadêmico de Medicina e Veterinária de Recife — pedido de hospedagem) — Ciente e de acordo, arquivar-se, oficiando-se ao Diretório Acadêmico de Medicina Veterinária de Dois Irmãos, Pernambuco, lamentando que a situação financeira do Estado não permita dispêndio extra-orçamentários, dado os graves encargos da atual administração.

—N. 930, do Departamento de Finanças (Reparos em grupo escolar) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que o D. O. T. V., consoante inúmeros outros expedientes, já submetidos à superior análise do Sr. Governador, não possui verba para os reparos reclamados e nem o D. E. C. tem numerário para as carteiras escolares, sendo indispensável no plano de conjunto, ser encaminhado à Ilustre Assembléia Legislativa o competente projeto de abertura do crédito especial em objeto.

—N. 111, da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" (Comunicação) — Ciente. Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., para os fins convenientes.

—N. 170, dos Serviços de Navegação, da A. A. do Porto do Pará (Pagamento de passagem) — Ao D. F., para a prévia conferência e posterior pagamento.

—N. 337, do Departamento de Assistência aos Municípios (Relatório apresentado pelo cidadão Lucídio Gonçalves da Silva, Prefeito M. de Arariuna) — De acordo com a parte final da informação do Sr. Chefe do S. A. e D. A. M., sejam ouvidos, respectivamente, os Srs. Diretores Gerais do D. F. do D. E. C. e do D. E. S.

—N. 361, do Tribunal de Justiça do Estado. (Anexo cópia autêntica do telegrama dos Srs. Tenente Coronel, Anibal Freire e outro — pedido de providências) — Telegrafe-se, com urgência, ao Sr. Delegado de Polícia de Vizeu pedindo informações a respeito da denúncia. 2.º Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, seguida, comunicando as

prontas providências do Governo, mas esclarecendo que as ordens do Executivo, consoante do conhecimento do Poder Judiciário, são taxativas acerca do respeito à liberdade e às franquias constitucionais a todos os cidadãos, sendo imediatamente afastado de suas funções qualquer autoridade contra a qual comprovem fatos denunciados ao Governo.

—N. 322, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1378, de José Tavares Machado — reclamação contra invasão de terras, em Oriximiná, Comarca de Óbidos) — Assunto já esclarecido. Arquivar-se, pois, a parte que se refere à Polícia conforme despacho anterior, por se tratar de terras de indústria extrativa, foi realizada a contento.

—N. 1071, do Departamento Estadual de Saúde (Informação sobre a existência de surto malárico em Tononé) — Tire-se cópia do aditamento da Saúde, para a necessária publicação, e arquivar-se em seguida.

—N. 250, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 23, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras — arbitrariedades no Município de Ponta de Pedras) — Ciente, e de acordo com a informação infra do Sr. Diretor do Expediente desta S. G., arquivar-se.

—N. 305, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício n. 106, da Prefeitura Municipal de Acará — reparos em próprio do Estado) — De acordo, encaminhe-se ao D. O. T. V., para a elaboração do competente orçamento, na forma adotada.

Em 20/7/51
—N. 852, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1609, de Mário Vicente Pacheco — licença especial) — De acordo. Baixe-se o ato, na forma da lei.

—N. 853, do Serviço do Pessoal (Com a petição de Nilo Torres de Vasconcelos, n. 1440, — licença especial) — De acordo, baixe-se o competente ato, na forma da lei.

—N. 854, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2080, de Maria Albuquerque dos Santos Costa — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato, na forma da lei.

—N. 855, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1804, de Judite Portal Seabra — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 856, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1113, de Otávia Franco Ramos — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 857, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1808, de Luíza Justo dos Santos — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 858, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2269, de Joaquim Redig da Rocha — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 859, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1639, de João Corrêa Godinho — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 860, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1860, de Joana dos Santos Gomes — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 866, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1583, de Euclides Brillante de Oliveira — licença especial) — De acordo, baixe-se o ato competente, na forma da lei.

—N. 94, do Serviço de Transportes do Estado (Capeando a petição n. 2354, de Mancel P. da Silva — pedido de pagamento) — Dê-se ciência à firma interessada, para comparecer à Garage do Estado, a fim de regularizar a tramitação do expediente que a habilitará ao recebimento pleiteado.

—N. 833, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2371, de Rodolfo de Siqueira Rodrigues, funcionário aposentado — melhoria de proventos) — A vista das informações e parecer de fls., indefiro o que pleiteia o suplicante, cujo direito inexistente à melhoria de sua aposentadoria, que se fosse dada, com efeito, resultaria, em abrir preferência e um privilégio extralegal. Arquivar-se.

—N. 821, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 445, de Oscarina Puresa dos Santos, professora no grupo escolar de Icoaraci — pedido de licença) — De acordo, indefiro o que pleiteou o suplicante, por falta de amparo legal. Arquivar-se.

—N. 825, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1662, de Jerônimo Santana, oficial da Delegacia Estadual de Trânsito — licença especial) — De acordo com o lógico parecer do S. P., indefiro. Arquivar-se.

—N. 336, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 1209, de Francisco José de Oliveira) — Ciente e cumprido o despacho anterior, arquivar-se.

—N. 335, do Departamento de Agricultura — Ciente, cumprido o despacho anterior, arquivar-se.

—N. da Coletoria Estadual de Igarapé-açu — Ciente, arquivar-se.

—N. 169, da Prefeitura Municipal de Oriximiná — Ciente, arquivar-se.

—N. 829, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2161, de José Joaquim dos Santos — revisão de aposentadoria) — De acordo, baixe-se o competente ato, na forma da lei, antes anotando, no fichário respectivo, a parte do tempo de serviço não computado no cálculo anterior que serviu de base à aposentadoria ora revisionada.

—N. 831, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 842, de Raimundo Antônio da Silva — reversão ao Quadro Único) — Tenha audiência o D. E. S., na forma alvitrada nesta informação do S. P.

—N. 627, da Assembléia Legislativa (Com o processo n. 68, sobre questões de terras localizadas no Rio Jary, Município de Almeirim) — Ao D. O. T. V. e ao S. C. R., seguidamente, para os esclarecimentos que parecerem justos e cabíveis, na forma da lei.

—N. 316, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Com a petição n. 2498, de Mário Rodrigues Ferreira — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender, baixando o ato competente, na forma da lei.

—N. 3091, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2524, de Maria Lindalva da Silva Cunha — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

—N. 3090, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2523, de Alexandrina Maria do Monte Galvão — licença) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

—N. 3092, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2525, de Alexandre Francisco da Silva — licença especial) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, de acordo com a lei.

—N. 3093, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2526, de Oneide Sousa Tavares — elevação de padrão) — De acordo. Tenha, entretanto, audiência o Sr. Dr. Consultor Jurídico do S. P., na forma da lei.

—N. 493, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de 2 títulos definitivos de terras, em Nova Timbóteua, sendo interessado Virgílio de Araújo Teixeira) — Subm os respectivos títulos definitivos de terras à assinatura do Ex-

Sr. General Governador do Estado.

—Boletim Geral n. 161/03815, do Departamento Estadual de Segurança Pública, em 19 de mês corrente — Suba à consideração do Exmo Sr. General Governador.

—N. 159, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Entrega de armários para a Lavandaria do Hospital de Aeronáutica de Belém) — Suba à decisão do Exmo Sr. General de Divisão Governador do Estado, com o esclarecimento de que o melhor será determinar a entrega da encomenda feita pelo Diretor do H. da Aeronáutica, de vez que nem aquela Diretoria nem a da E. P. L. S. têm culpa no prejuízo acusado, mas sim culpa coube à administração anterior, da que este expediente é mais um elemento do seu descaso, de sua negligência e da malversação dos dinheiros públicos.

—N. 801-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 570, da Assembléia Legislativa — presta informação) — 1.º Encaminhe-se, com o competente ofício desta S. G., cópia autêntica das declarações de Prudência Pinto Cardoso, à Ilustre Assembléia Legislativa. 2.º Arquivar-se, em seguida.

—N. 50, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista (Acusa recebimento de circular) — Ciente, arquivar-se.

—N. 56, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Capeando a petição n. 2142, de Manoel Araújo Gonçalves — informação) — Arquivar-se.

—N. 832, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 956, de Ormino Luiz da Costa 2.º sargento, reformado — melhoria de reforma) — A vista das informações e parecer do S. P., carente de direito é o suplicante ao que pleiteia. Indefiro, pois, o seu requerimento de fls. Arquivar-se.

—N. 820, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 1064, do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital e a petição n. 1011, de Agostinho de Oliveira Viégas, oficial de Justiça — pedido de efetividade) — À vista do que esclarecem as informações e o parecer de fls., que bem se enquadraram nas normas de absoluto respeito à lei. Indefiro a petição de fls. Arquivar-se.

—N. 826, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 731, de Rachel de Oliveira Garcia — reintegração) — A reintegração da professora Rachel de Oliveira Garcia, com efeito é mais um ato de justiça e reprobção do atual Governo, que vem pugnando; sempre pelo mais absoluto respeito aos direitos de todos. As informações e o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico do S. P., incontestavelmente, concluem pela procedência da reintegração, aliás plenamente assegurada à postulante, consoante se infere dos textos legais pertinentes a matéria. Assim, pois, determino a reintegração da requerente, na forma do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. Ao S. P., para baixar o ato necessário, dentro nas vantagens legais. Ao D. F., para cálculo do que couber a interessada receber, por força da reintegração.

—N. 252, da Loteria do Estado do Pará (Anexo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 70.000,00, em 16 do mês corrente) — Ciente, arquivar-se, em pasta à parte.

—N. 142, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" — Ciente, arquivar-se.

—N. 28, da Delegacia de Polícia de Alenquer — Ciente, arquivar-se.

—N. da Coletoria Estadual de Alenquer — Ciente, arquivar-se.

—N. da Prefeitura Municipal de Fortel — Ciente, arquivar-se.

—N. 29, da Delegacia de Po-

Nota de Alenquer (Recebimento de circular) - Ciente, arquivar-se.

N. 117, do Departamento Estadual de Seguranca Publica - Ciente, arquivar-se.

Sin. da Delegacia de Policia da Nova Friburgo - Ciente, arquivar-se.

N. 1, da Sociedade Operaria Beneficente Sao Jose (Comunicacao) - Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1013, do Departamento de Financas (Capeando o officio n. 2, da Prefeitura Municipal de Anhanha - usina de electricidade) - De acordo, arquivar-se, de vez que e expediente ja solucionado.

Em 21/7/51

N. 265, do Comando Geral da Policia Militar do Estado (Funcionarios em substituição) - Cumpra-se o despacho anterior, de vez que a informacao da P. M. foi de acordo no solicitado pelo Sr. Diretor do Presidio Sao Jose.

N. 58, da Escola Profissional "Lauro Sodre" (Balancete ha receita e despesa, de julho p. passado) - Ciente, arquivar-se, em pasta a parte.

N. 1199, do Departamento Estadual de Saude (Préstimo informacao) - Ciente, arquivar-se.

N. 1200, do Departamento Estadual de Saude (Designacao de posto sanitario para Barcarena) - Ciente, remeta-se ao arquivar. Assunto solucionado.

N. 1182, do Departamento Estadual de Saude (Remocao de policia sanitaria Jose Cardoso de Figueiredo, para Primavera) - Ciente, arquivar-se.

N. 1197, do Departamento Estadual de Saude (Postos medicos) - Remeta-se, com officio, a necessaria informacao infra a Camara Municipal de Curitiba, para solucao do assunto.

N. 330, do Departamento de Agricultura (Com a peticao n. 1099, de Raimundo Medeiros da Silva - devolucao de expediente) - Ciente, assunto solucionado. Arquivar-se.

N. 235, da Delegacia de Policia de Curitiba (Acusa recebimento de circular) - Ciente, arquivar-se.

N. 329, do Departamento de Agricultura (Devolucao de expediente) - Ciente. Assunto solucionado. Arquivar-se.

N. 129, da Prefeitura Municipal de Maraba (Acusa recebimento de circular) - Ciente. Arquivar-se em pasta a parte, na forma adotada.

N. 301, do Departamento de Assistencia aos Municipios (Balancete mensal do movimento de creditos das Prefeituras, escolas rurais e impostos de castanha) - Ciente. Arquivar-se em pasta a parte, na forma adotada.

N. 355, do Servico de Cadastro Rural (Capeando as peticoes ns. 2340, de Jose Cardoso Simoes; 2341, de Luiz Siqueira Filho e 1150, de Antonio Duarte Brito - licenca para exploracao de castanha, em Alenquer) - 1.º De acordo com as informacoes e pareceres tecnicos do S. C. R., que bem se ajustam as exigencias legais, os requerentes nao tem direito aos arrendamentos que pleiteiam. 2.º Assim, pois, indefiro as peticoes de fls., mantendo os pontos de vista expedidos pelo Sr. Chefe, em comissao, daquelle Servico, alias acordos com a boa razao e o sadio espirito de justica. Arquivar-se pelo S. C. R.

N. 979, do Departamento de Financas (Capeando o officio n. 391, da Inspetoria Regional de Divisao de Fomento da Producao Animal, em Belem) - A ciencia do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 100, do Departamento de Financas (Capeando o officio n. 213, da Assembleia Legislativa - pauta de cachaca) - Officio-se a Ilustrada Assembleia Legislativa, remetendo copias autenticas das informacoes prestadas.

N. 995, do Departamento de Financas

n. 2297, de Francisca Correa da Silva - pedido de auxilio) - De acordo com o parecer do Sr. Diretor do D. F., como ajuda do Poder Publico, pague-se a publicante, para verba da "Assistencia Social", a importancia de trezentos cruzeiros uma unica vez.

N. 312, do Departamento de Assistencia aos Municipios (Capeando o officio n. 83, da Prefeitura M. de Abaetetuba - informacao sobre dotacao para o equipamento de escola rural) - Atendendo ao que solicitou o Sr. gestor de Abaetetuba, e ao que resultam das informacoes deste processo, restitua-se a quella Prefeitura a importancia de vinte mil e oitocentos cruzeiros, de acordo com a sugestao do Sr. Diretor do D. A. M., ao qual devera voltar este expediente, a fim de ser cumprido o presente despacho.

N. 993, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 2104, de Catharino da Rocha Modesto, ex-funcionario - readmissao) - De acordo com o parecer do Sr. Chefe do Servico de Navegacao do Estado, e a vista das informacoes deste expediente nao retificarem o que pretende o suplicante, seja o nome do mesmo anotado, para oportuno aproveitamento.

N. 21, da Coletoria Estadual de Joao Coelho (Recebimento de circular) - Ciente, arquivar-se.

N. 21, da Coletoria das Rendas Estaduais em Nova Timboetea (Recebimento de circular) - Ciente, arquivar-se.

N. 186, da Escola Profissional "Lauro Sodre" - Ciente, arquivar-se.

N. 355, do Departamento de Estradas de Rodagem - Ciente, arquivar-se.

N. 91, do Servico de Transportes do Estado - Ciente, arquivar-se.

N. 3077, do Departamento de Educacao e Cultura (Capeando o officio n. 25, da Camara Municipal de Vigia - queixa contra presidente de Conselho Escolar) - A vista das conclusoes a que chegou o D. E. C., conforme consta deste expediente, acerca da pessoa do Sr. Milton Lopes de Miranda, presidente do Conselho Escolar de Vigia, verifica-se que todo que lhe fora increpado, com efeito, opedeceu aos antagonismos politicos, ainda reinantes naquelle municipio, podem sem qualquer ilegalidade lhe poder ser atribuida. Assim, pois, arquivar-se.

Sin. da Coletoria Estadual de Igarapé-açu - Ciente, arquivar-se.

N. 814, do Servico do Pessoal (Capeando a peticao n. 950, de Rosalia Belo Maya, professora interina do Conservatorio "Carlos Gomes" - efetividade) - Ciente, e de acordo. Indefiro o requerimento de fls., face ao que estabelece a legislacao vigente, pois a requerente ainda nao completou aos cinco anos de exercicio para merecer a efetividade pleiteada. Arquivar-se.

N. 431, do Departamento Estadual de Aguas (Anexo o laudo de inspecao de saude de Jose Lopes de Queiroz, funcionario - licenca-saude) - Conforme se depreende deste expediente, e bem justa a licenca solicitada, que concedo, de acordo com o laudo medico e na forma da lei.

N. 1258, do Departamento Estadual de Saude (Capeando a peticao n. 2530, de Argemiro Rodrigues dos Santos, funcionario - contagem de tempo) - Ao S. P., para atender, baixando o ato competente, na forma da lei.

N. 1072, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 2188, de Ana Leite Gonçalves, professora, aposentada - pagamento de credito) - De acordo. Pague-se a requerente, por conta do credito global de dois mil cruzeiros Cr\$ 2.000,00, a importancia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Ao D.

N. 228-SA, do Departamento Estadual de Seguranca Publica (Anexo copia autentica de um abateo assinado dos medicos registrados no qual os mesmos pleiteiam melhoria de vencimentos) - Encaminhe-se, com urgencia, a Com. de Aumento de Vencimentos dos Funcionarios Publicos, por intermedio do Sr. Diretor do Departamento de Financas.

N. 996, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 2529, de Jose Sebastiao Pinheiro Filho, funcionario publico - pedido de pagamento) - Atendendo ao que informa e esclarece o Departamento de Financas, especialmente o Sr. Dr. Diretor Geral, pague-se ao requerente, por conta do seu credito, a importancia de mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 1.500,00, destinados a compra da sepultura de sua falecida mae.

N. 1249, do Departamento Estadual de Saude (Internamento de funcionario na Santa Casa de Misericordia) - Atenda-se, com urgencia, mediante o necessario expediente a Provedoria da Santa Casa e o Departamento de Financas.

N. 1014, do Departamento de Financas (Capeando o officio n. 390, da Inspetoria Regional de D. D. S. Animal, em Belem - solicitacao) - Suba a previa ciencia do Exmo. Sr. General de Divisao Governador do Estado, antes de ser arquivado este expediente.

N. 515, do Quartel General da 8.ª Regiao Militar (Esclarecimento sobre situacao de sargento) - Informe, preliminarmente, o Gabinete Governamental sob que condicoes foi o 2.º sargento Milton Dantas posto a disposicao do Governo do Estado.

N. 339, do Servico de Assistencia ao Cooperativismo - Ciente. Encaminhe-se ao conhecimento do Exmo. Sr. General de Divisao Governador do Estado e, em seguida, arquivar-se.

N. 316, do Departamento de Assistencia aos Municipios (Anexo o officio n. da Prefeitura Municipal de Salinópolis - empréstimo) - A decisao do Exmo. Sr. General Chefe do Estado, com o parecer desta S. G., em contrario ao que pleiteia o Sr. gestor do Municipio de Salinópolis, que se encontra em debitos com os cofres estaduais na quantia de Cr\$ 123.777,50, constituindo pessimo precedente o atendimento da solicitacao daquela Prefeitura.

N. 3195, do Departamento de Educacao e Cultura (Capeando a carta n. 97, de Aldridge Rodrigues Soares, sobre servicos de cartografia) - A decisao final do Exmo. Sr. General Chefe do Estado, com o parecer favoravel desta S. G., quanto a confeccao de cartas do Estado e do municipio que nao mais existem.

N. 308, do Departamento de Assistencia aos Municipios (Entrega de saldo de creditos) - Suba a consideracao do Exmo. Sr. General Chefe do Estado, com a informacao desta S. G., de que nao cabera ao Estado fazer pagamento de creditos a Prefeitura de Santarem, de vez que a mesma esta em debito com o Estado em quantia superior a Cr\$ 250.000,00, seguindo este expediente do D. A. M.

N. 523, do Departamento de Obras, Terras e Viacao (Anexo o titulo definitivo de lote de terras de Alfredo Moncao & Cia., em Maraba) - Suba a assinatura do Exmo. Sr. General de Divisao Governador do Estado.

N. 1015, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 1519, de Jose Rodrigues de Carmo, motorista da E. P. L. S. - pedido de pagamento) - Ao S. P., para formular, na forma adotada, o competente projeto de abertura do respectivo credito especial, que correá a conta da economia orçamentaria mudida neste officio do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Financas.

N. 1011, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 2535, de Henrique do Porto Nunes, escrivao, lotado na R. R. - licenca sem vencimentos) - Encaminhe-se ao S. P., para atender, baixando o ato respectivo, de acordo com a lei.

N. 904, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 2523, de Francisco Jose de Lemos Maneschy, contabilista - retificacao de licenca especial) - Ao S. P., para os fins solicitados, de acordo com a lei.

N. 1005, do Departamento de Financas (Capeando a peticao n. 2530, de J. B. dos Santos & Cia., proprietario da Lavraria Classica - pedido de pagamento) - Remeta-se ao S. P., para, na forma adotada, formular o competente projeto de abertura do credito respectivo.

N. 327-SA, do Departamento Estadual de Seguranca Publica (Capeando a peticao n. 2536, de Edgar Nery da Silva, guarda civil - aposentadoria) - Encaminhe-se ao S. P., para atender, na forma da lei, baixando o ato necessario, solicitado pelo suplicante.

Em 22/7/51

Peticao: 2369 - Jose dos Santos Walein, funcionario da R. S. - nomeacao em substituição) - Não e possivel atender.

Em 25/7/51

Officio: N. 3112, do Departamento de Educacao e Cultura (Nomeacao de Iracema Martins de Oliveira, para professora em Jordao, Municipio de Gramma) - A decisao do Sr. General Governador, na forma adotada.

N. 1029, do Departamento de Financas (Construcao de uma ponte no Mata-douro do Maguari) - A decisao superior do Sr. General Governador, estando esta Secretaria Geral, face aos justos argumentos do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., de inteiro acordo com a execucao, no momento, das obras de reforço e seguranca da ponte do Mata-douro do Maguari.

N. 3109, do Departamento de Educacao e Cultura (Nomeacoes de Martina Rodrigues de Sousa, Flaura Nunes de Oliveira, Lúzia Lopes Cordeiro, e tornar sem efeito o ato que nomeou Dalvina dos Santos Rodrigues, Municipio de Britulia) - A decisao do Sr. General Governador, na forma adotada.

N. 3110, do Departamento de Educacao e Cultura (Nomeacao de Olga Cantão da Silva, para professora, em Acara, Municipio de Capim) - A decisao do Sr. General Governador, na forma adotada.

N. 3111, do Departamento de Educacao e Cultura (Nomeacao de Ivete de Sousa Santos, para professora, em Igarapé-açu, Municipio de Capim) - A decisao do Sr. General Governador, na forma adotada.

N. 3142, do Departamento de Educacao e Cultura (Prédio de propriedade do Estado) - Solicite-se ao Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, mediante officio, a solucao pronta da entrega das chaves do prédio pertencente ao Estado.

N. 503, do Departamento de Obras, Terras e Viacao (Fazenda Ariri) - Transmita-se a Ilustrada Assembleia Legislativa, na forma solicitada, copia autentica desta informacao resposta do D. O. T. V.

N. 148, da V Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria (Realizacao de exposicao de Puericultura) - Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S., para as providencias cabiveis a representacao do Para no seu "Stand", caso isso se torne factivel no prazo estipulado, em entendimento com a T. B. A. e a Delegacia Federal da Crianca, neste Estado, se necessario ao ver daquelle Departamento.

N. 8133, do Departamento de Educacao e Cultura (Capeando a peticao n. 2550, de Joo Toucao Alves, professora

para as informações convenientes, de acordo com a norma adotada.

N. 3132, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2507, de Gerolina Cardoso de Albuquerque, professora em Vigia — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 3133, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2552, de Maria Amélia Pereira Cunha, professora no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

N. 3140, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2554, de Ierecê de Marandá Melo, professora, no Grupo Escolar "Placida Carobes" — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2139, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2553, de Rosa Mourão Salomão, professora, em Maracanã — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 3141, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2555, de Ana Machado de Oliveira, professora, em Maracanã — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 3143, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2556, de Renée Oliveira Holanda, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 3144, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2557, de Maria Luiza Bastos Nascimento, professora, no Grupo Escolar "Camilo Salgado" — licença-reposo) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para o necessário expediente.

N. 3145, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora, em Santarém) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para atender, baixando o competente ato.

N. 445, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo de inspeção de saúde de José Alves, servente — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário.

N. 447, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo de inspeção de saúde de José Manoel Ferreira, encanador — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 448, do Departamento Estadual de Águas (Capeando a Petição n. 2558, de Raimundo Felix Gomes de França, protocolista — contagem de tempo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 467, da Recebedoria de Rendas (Capeando a Petição n. 2928, de Joventino de Sousa Coutinho, funcionário — reconsideração de ato) — Cumpra-se a parte final do meu despacho anterior.

N. 408, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a Petição n. 2583, de Manuel Menezes Filho, extrator de borracha, em Altamira — dispensa de pagamento de débito) — De acordo com a informação do Sr. Chefe do S. C. R., retorne este expediente ao mesmo, de vez que o requerente, previamente, terá de satisfazer o pagamento do seu débito anterior, se quiser obter o licenciamento pleiteado, na praxe adotada.

N. 471, da Assistência Judiciária do Cível, Belém (Publicação de edital de citação, sendo interessada Maria Engrácia Rodrigues) — Ao Sr. Diretor da "Imprensa Oficial", com urgência, para a necessária publicação.

N. 3135, do Departamento de Educação e Cultura (Entrega de quota destinada à construção de escola — Guamá) — Ao D. A. M., com urgência,

para as informações convenientes, de acordo com a norma adotada.

Sin. da Santa Casa de Misericórdia (Cessão de Teatro da Paz) — Assunto de poluição, pendente o R. R. da Paz, mediante ofício n. 1524, de 21 do corrente. Arquivo-se.

Sin. do Diretorio da Coligação Democrática Paranaense, em Almeirim (Proposta de nomeação do cargo de suplente de Juiz Erelor) — De acordo, baixem-se os respectivos atos, na forma da lei, por intermédio desta Secretaria Geral. Ao Sr. Diretor do Expediente para cumprir.

N. 339, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Comunicação) — Ciente.

N. 1014, do Departamento de Finanças (Pedido de providências) — Ciente. Arquivo-se.

N. 484, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Reparos nas escolas de Soure e Salvaterra) — Remeter à Comissão de Planejamento.

N. 1025, do Departamento de Finanças (Capeando a Petição n. 2232, de Agripina Ramos Pontes — pagamento) — Na forma da presente informação do D. F., continui a interessada a aguardar a necessária oportunidade, pois como o seu crédito existem muitos outros, e justo não será dar-lhe privilégio de precedência no pagamento do seu saído.

N. 3737, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de escola, em Almeirim) — De acordo, baixem-se o competente ato, na forma da lei.

N. 3113, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a Petição n. 2543, de Raimunda Coutinho Favachó, professora, em Baião — pedido de exoneração) — Requeira certidão da segunda via do título de exoneração, e volte querendo.

N. 490, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo o título definitivo de terras, em Ananindeua, sendo interessada Deidamia Léo Lobão) — Assinado, archive-se.

N. 1260, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo um telegrama de Valdomiro Silva, solicitando providências a respeito do leite não pasteurizado, nesta cidade) — De acordo e ciente, archive-se.

N. 25, da Delegacia de Polícia em Gurupá (Recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 26, da Delegacia de Polícia de Gurupá — Ciente, archive-se.

N. 21, da Delegacia de Polícia de Itaituba — Ciente, archive-se.

N. 881, do Serviço do Pessoal (Capeando as petições n. 2508, 1594 e 2245, de Maria Nazarena Carneiro Ferreira, professora no Grupo Escolar "Dr. Freitas" — licença-saúde) — Ciente e de acordo, archive-se.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remessa de autos de sindicâncias policiais, em Cotijuba) — Arquivo-se.

N. 632, da Assembléia Legislativa (Pagamento de imposto territorial em atrazo) — Ao Sr. Diretor Geral do D. F., para atender, na forma solicitada.

Em 14/9/51.

Petições:

979 — América da Conceição Carreira, professora, em Maracanã — reintegração) — Ao D. F.

1533 — Izaura de Faria Alves da Cunha (Pagamento de crédito) — Ao D. F., para as providências cabíveis.

1188 — Dinora Leite de Oliveira Santos e outras (Ocupação de casa de propriedade do Estado) — Ao D. F., para opinar.

1512 — Veridiana Rodrigues de Oliveira Corrêa, residente em Alenquer (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para as providências cabíveis.

1519 — José Rodrigues do Carmo, ex-motorista da E. F. "Lau-

do Sodré" (Pagamento) — Ao D. F., para as providências cabíveis.

1072 — Rossilda Ataíde Lima (Material escolar) — Ao D. A. M., para providenciar.

813 — João Alves de Aragão, ex-pondente da R. R. (Aproveitamento) — Ao S. P., para estudo e parecer.

820 — Iolanda Chaves da Silva, ex-professora (Reconsideração de ato) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1092 — Joaquim Alsermo Pinheiro, ex-servente (Readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1096 — Francisco Lucas de Sousa, ex-guarda civil (Inclusão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1104 — José de Oliveira Junior, ex-classificador auxiliar do D. A. (Readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

904 — Graziela Guimarães Pimentel, ex-professora (Readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1131 — Joana Pinheiro da Silva, professora em Alenquer (Licença-saúde) — Ao S. P.

1304 — Damaso Nelson de Oliveira, ex-funcionário estadual (Readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1404 — Francisco Rodrigues Galisto, ex-funcionário (Readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1289 — Antônio Simões da Costa, ex-escrivão de coletoria, em Itupiranga (Reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1539 — José Henriques da Costa, ex-funcionário estadual (Exoneração) — A Secretaria Geral, do Estado.

1577 — Cândido dos Santos Teixeira, 1.º sargento músico da P. M. (Reversão às fileiras) — Ao Sr. Cel. Comte. da Polícia Militar.

1430 — Damião Roberto de Freitas (Faz solicitação) — Ao D. E. R., para informar.

1209 — Francisco José de Oliveira, classificador, lotado no D. A. (Providências) — Ao Sr. Chefe da Granja Modelo do Estado, para as providências cabíveis.

1273 — João Mota de Oliveira, oficial administrativo, lotado no D. F. (Lotação de imóvel) — Ao D. F., para informação e parecer.

1338 — Edgar Batista de Miranda, contador, lotado na Contadoria do Estado (Lotação de imóvel) — Ao D. F., para informação e parecer.

1376 — Ottoniel Alvares de Melo, coletor estadual, em Acaará (Pagamento de impostos) — Ao D. F., para as providências cabíveis na forma da lei.

1486 — José de Sousa Magalhães Junior — Marapanim (Informação) — Ao D. F., para estudo e parecer, afim de ficar regularizada, em definitivo, a doação da Usina de Eletricidade, mediante as cautelas legais.

1359 — João Marques Bastos e outros (Limpeza de valas) — Ao Sr. Diretor da Limpeza Pública, para atender, informando posteriormente, as providências tomadas.

078 — Alzira Amélia Nunes (Devolução de documentos) — Deferido. Ao Sr. Diretor do Expediente, para atender, mediante as necessárias cautelas.

1091 — Sebastião Pereira Lima e outros — Entroncamento (Providências) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para verificar e emitir parecer.

1222 — Maria Godot, professora de Anhanha (Solicita restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

1267 — Marciano da Silva Monteiro, professor de Muaná, solicitando restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

1429 — Antonieta Sobral Amôncio, professor de Muaná (Solicitando pagamento de crédito) — Ao D. F., para opinar.

1430 — Maria de Lourdes Bendelack (Solicitando restituição de montepio, descontado quando exercia o cargo de pro-

Moacjuba) — Ao D. F., para opinar.

1316 — Joana Gonçalves Ribeiro (Solicitando restituição de montepio de seu falecido esposo, que exercia o cargo de Adjunto de Promotor em Abaetetuba, como prova com documentos anexos) — Ao D. F., para opinar.

1472 — Raimundo Valenté Gonçalves (Com título anexo, solicitando restituição de montepio, por haver sido exonerado do cargo de Adjunto de Promotor em Acaará) — Ao D. F., para opinar.

1412 — Altair Pinheiro da Cruz (Professor de Anhangá, solicitando restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

1820 — Florivaldo Carvalho de Queiroz (Exploração de castanhal, em Marabá) — Recebido hoje, este expediente, retorne ao S. C. R., para novo exame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

1822 — Abide Ferreira (Exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para exame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

1862 — Pedro Ferreira da Silva (Exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

1940 — Aziz Saliba (Exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

2121 — Benedito Pereira da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

1929 — Geraldo Virgílio Ribeiro (Exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

1931 — Luiz Gonzaga da Gama (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

2122 — Michel Moussallem (Exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

052 — Panair do Brasil, S/A. (Pagamento de conta) — Ao D. F., para opinar.

1324 — Pedro Henrique de Araújo, ex-adjunto de Promotor de Capanema (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

059 — Empresa "A Província do Pará" (Pagamento de conta) — Ao D. F., para opinar.

060 — Barros & Cordeiro (Pagamento de conta) — Ao D. F., para opinar.

1692 — Tobias do Nascimento, cabo reformado da Polícia Militar (Pedido de empréstimo) — Ao D. F., para opinar.

084 — Empresa de Navegação "União Ltda." (Pagamento de conta) — Ao D. F., para opinar.

1714 — Maria da Conceição Silva Lima, professora da Escola Isolada de Capanema (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

1278 — Antônio Augusto Teixeira Pinto (Pagamento de crédito) — Ao D. F., para opinar.

1942 — Izabel Rodrigues Dias (Exploração de castanhal, em Marabá) — Retorne ao S. C. R., para reexame e parecer, face ao indeferimento do Governo anterior.

1310 — Joana Cardoso Gonçalves, professora em Cametá (Comunicação) — Ciente, archive-se.

Carta:

Sin. — Raimundo Evangelista de Deus e Silva, secretário da Prefeitura de Prainha (Apreciação de funcionário) — Ciente. Providenciado, archive-se.

Memorando:

467-GG-01589, do Gabinete do Governador — Faça-se a juntada a que se refere o despacho do encaminhado e

esta S. G., segundo o Sr. Chefe do Gabinete Governamental, pelo memorandum n. 409, de 26/5/51.

Petições:
797 — Raimundo Joaquim Ferreira, ex-funcionário público (Reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

918 — Brasilino Antônio de Moraes, residente em Igarapé-çu (Reintegração de cargo) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1145 — Raimundo Barbosa de Amorim, diarista do D. A. (Memória de vencimentos) — Ao S. P., para estudo e parecer.

043 — Pedro Maria Caldeira, funcionário estadual (Vista do processo de reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

947 — Waldemar Alves de Brito, ex-funcionário estadual (Reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1036 — Francisco Reis Holles, ex-funcionário estadual (Reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

437 — Amadeu Coelho Trindade, ex-sargento músico da P. M. (Reinclusão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

836 — Jacob Abraham Bensimon, ex-funcionário estadual (Reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1370 — Anazilda Carrera Cardoso (Solicitando transferência de escola) — Ao S. P.

1323 — Carmélio Medeiros Gaia (Solicitando elevação de padrão) — Ao S. P., para informação e parecer.

1485 — Ciro de Moraes Navarro (Solicitando melhoria de reforma) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1230 — Madalena Tavares da Silva (Solicitando readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1347 — Marcelina Pires Rodrigues (Solicitando sua transferência para outra escola) — Ao S. P.

1484 — Evaristo Costa (Solicitando sua reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1511 — Raimundo da Conceição Favacho (Reinclusão na Polícia Militar) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1506 — Antônio da Silva Chaves (Solicitando seu aproveitamento em função pública) — Ao S. P.

1520 — Nair das Neves Pedido de aproveitamento) — Ao S. P.

1523 — Joaquim Clementino de Moura (Solicitando sua reintegração no cargo que ocupava) — Ao S. P., para informar.

1524 — Maria Rosa Soeiro da Silva (Solicitando readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1535 — Alda Franco de Campos (Solicitando licença especial) — Ao S. P.

1479 — Raimundo Valente Gonçalves (Solicitando readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1538 — Firmino Augusto da Mota (Solicitando reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

050 — Sebastião do Vale Garcia (Internamento de menor em colégio estadual) — Encaminhe-se ao Gabinete Governamental, para o necessário relacionamento, e consequente aproveitamento em Cotijuba, se houver vaga.

707 — Romulo Soares, ex-funcionário (Readmissão de cargo) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer, na forma da lei.

Em 12/3/51.
731 — Rachel de Oliveira Queiroz, ex-professora do interior (Reintegração de cargo) — Ao S. P., para informação e parecer, na forma da lei.

1040 — Maria de Nazaré Barbosa, ex-funcionário (Readmissão de cargo) — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. S., para as informações de praxe.

982 — João Francisco do Nascimento (Internamento de menor na E. P. "Lauto Sodrê") — Ao Gabinete Governamental, para relacionamento e posterior internamento em Cotijuba, si houver vaga.

Em 13/4/51.
1371 — Iria Dias da Silva, professora no

Alves" (Licença-saúde) — Ao D. E. C., com urgência, para informação e parecer.

Em 23/4/51.
1372 — Ana dos Santos Moreira, professora no Município do Capim (Reconsideração de ato) — Diga o S. P., acerca das alegações da reclamante.

1413 — Maria do Carmo Pinheiro, professora de Anhangá, (Solicitando restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

— N. 1597 — Judith Santos, professora de Santarém (Solicitando restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

1598 — Zúila Coelho, professora de Santarém (Solicitando restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

1726 — João Câncio de Barros Rocha (Solicitando pagamento de crédito) — Ao D. F., para opinar.

1720 — Anibal Pereira de Oliveira Juiz Suplente em Vizeu, (Solicitando pagamento de diferença de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

1764 — Antônia de Oliveira Leitão (Solicitando pagamento de vencimentos atrasados de seu falecido esposo) — Ao D. F., para opinar.

1755 — Venerável Ordem Terceira de São Francisco (Solicitando pagamento de dotações orçamentárias atrasadas) — Ao D. F., para opinar.

1760 — Irmandade do Educandário Santa Rosa (Solicitando pagamento de alugueis atrasados) — Ao D. F., para opinar.

1775 — Kilda Campos Guimarães, professora de Santarém (Solicitando restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

1798 — Carvalho Leite, Medicamentos S/A. (Solicitando liquidação de apólices) — Ao D. F., para opinar.

1810 — Alves de Campos & Cia. Ltda. (Solicitando pagamento de material fornecido à Divisão do Material) — Ao D. F., para opinar.

1600 — Raimunda Pereira Siqueira (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1604 — Odília de Araújo Praxedes (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1654 — Maria Luiza Coelho (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1658 — Bernardina do Monte Alcantara (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1683 — Dorotheu Nilo Seabra (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1686 — Maria Pessoa Nascimento (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1687 — Isabel Amaral Dias (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1812 — Rosa Rodrigues Alonso (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1806 — Blandina de Sousa Santa Rosa (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1737 — Maria Lucas da Silva (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1772 — Maria Soares Alves (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1753 — Maria da Costa Ferreira (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1736 — Paula da Silva (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1603 — Benedito Cunha da Silva (Transfereência de professora)

D. E. C., para atender,

se fôr caso.

1636 — Maria Leite Silveira Oliveira (Restituição de montepio) — Ao D. F., para opinar.

Em 11/5/51.
087 — A Panair do Brasil, S/A. (Pagamento de passagens) — Ao D. F., para opinar.

1816 — Antônia Carolina Ribeiro Coelho (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

1619 — Zelinda de Sousa Guimarães, ex-professora de Juruti (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

1439 — Edilson Bandeira de Menezes (Pagamento de aluguel de casa onde funciona a escola auxiliar de Castanhal) — Ao D. F., para opinar.

1634 — Maria Pires dos Santos Carvalho (Certidão anexa (Pagamento de crédito) — Ao D. F., para opinar.

1635 — Elsa Xavier Falcão, professora do Grupo Escolar "Camilo Salgado" (Pagamento de vencimentos atrasados) — Ao D. F., para opinar.

1673 — Raimundo Alves Lopes (Pagamento de aluguel de casa onde funciona o posto sanitário de Marapanim) — Ao D. F., para opinar.

083 — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho (Pagamento de passagens) — Ao D. F., para opinar.

1814 — Instituto Histórico e Geográfico (Pagamento de subvenções) — Ao D. F., para opinar.

1809 — Alves de Campos & Cia. Ltda. (Pagamento de material fornecido ao hospital Domingos Freire) — Ao D. F., para opinar.

1438 — Fernando de Sousa Guarani, ex-professor de Afuá (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

1841 — Mário Loureiro da Costa (Pagamento de funeral) — Ao D. F., para opinar.

1839 — Olgarina Rodrigues, professora de S. Sebastião da Boa Vista (Pagamento de vencimentos atrasados) — Ao D. F., para opinar.

1653 — Cecília Bernardes da Silva, servente no grupo escolar "Pinto Marques" (Infetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

1618 — Pedro Leon da Rosa, ex-escrivão da Coletoria de N. Timbóteua (Reconsideração de ato) — Ao S. P.

1633 — Aurea de Sena Bâtros ex-escrivã da Coletoria de Alenquer (Colocação) — Ao S. P.

1655 — Guiomar Rufina de Souza (Nomeação para professor em Inhangapi) — Ao S. P.

1682 — Wilson Leite Maia, ex-investigador (Nomeação) — Ao S. P.

1722 — Francisco Santos Ferreira Borges, ex-investigador (Nomeação) — Ao S. P.

1740 — Emanuel Meireles Furtado, guarda da R. R. (Averbacão de assentamentos) — Ao S. P.

1940 — Ester Barra Castro, professora do subúrbio da Capital (Elevação de padrão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1601 — Francisco da Cruz (Providências sobre andamento de processo) — Ao Sr. Diretor do Expediente, afim de mandar juntar ao presente requerimento o anterior, ao qual se refere o reclamante.

1664 — Percília Neves de Lima, professora no interior (Reintegração) — Ao S. P., para informação e parecer.

1665 — Raimundo Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M. (2.ª via do título) — Ao S. P., para atender.

1670 — Eliezer Pereira de Barros (Certidão de inquérito policial) — Ao S. C. R., com urgência, para certificar o que constar.

Em 12/5/51.
1732 — Otávio Alves de Sousa, residente em Itupiranga Solicita providências) — Ao S. C. R., para informações e parecer.

2086 — Maria Madalena Sampaio Guimarães (Exoneração) — Ao S. P., para baixar o ato ne-

cessário, na forma da lei, de vez que defiro o pedido da requerente.

2102 — Ana dos Santos Moreira (Exoneração) — Como pede, baixando-se o competente ato pelo S. P.

2103 — Benjamin Sinfrônio do Carmo (Exoneração) — Como requer, baixando-se o competente ato pelo Expediente da S. G.

2047 — Eugênio Tavares Ferreira (Contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

2048 — Astério Soares de Castro (Contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

2066 — Iraci Maria de Almeida Soares (Exoneração) — Como requer, baixando-se o competente ato, a pedido, pelo S. P.

2072 — Elza Carrera Montelxo Conceição (Exoneração) — Como requer, baixando-se o ato, a pedido, pelo S. P.

081 — José Miguel Bitar Filho (Isenção de pagamento de imposto) — Ao Estado não cabe, sem autorização legislativa, isentar imposto, base de sua arrecadação. Assim pois, indefiro a pretensão do requerente.

1691 — Nogueira & Cia. (Concessão de empréstimo) — Ao D. F., para estudo e parecer, preliminarmente, muito embora ao Estado, na situação financeira atual, em que as economias do erário começam a apresentar melhor aspecto, não caiba conceder empréstimo.

1596 — Francisco Vieira Pinto (Reintegração) — Ao S. P., para informação e parecer.

1703 — Ercília Lopes de Moura (Readmissão) — Ao S. P., para informação e parecer.

1667 — Orlando Luciano Martins Rêgo (Readmissão) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 10/5/51

275 — Departamento de Obras, Terras e Viação (Fazenda Ariri, pertencente ao Estado) — Ao Sr. Diretor Geral da Granja Santa Lúcia, mediante ofício, para informação.

1668 — Jandira Bentes Tavares da Luz (Abertura de crédito) — Informem, preliminarmente, o D. E. C. e o D. F., respectivamente, acerca das alegações da suplicante. Após, ao S. P., para encaminhamento do projeto de lei a esta S. G., para abertura do crédito a que tiver direito a requerente.

1774 — Moêma Edi Pereira Correa - Icoaraci (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para as informações cabíveis.

1947 — Armando Goró Toda, médico (Faz solicitação) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para opinar a respeito da área pleiteada pelo requerente, convido frizar que a campanha do incremento à produção, com efeito, constitui um dos pontos básicos da presente administração.

1688 — Benjamin Cardoso de Farias (Equiparação) — Fale o S. P. sobre a pretensão do requerente, na forma da lei.

1710 — Otélio Pessoa Filho (Recondução) — Informe, dentro nas exigências legais, o Serviço de Pessoal.

1778 — Tobias da Silva Luiz, ex-oficial de Registro Civil, em São Jorge, Km. 18, Ramal do Prata, Município de Igarapé-çu (Readmissão) — Ao S. P., para informação e parecer.

1783 — Tomé de Moraes Serrão (Reconsideração de ato de aposentadoria) — Ao S. P., para informação e parecer.

1791 — Julieta Lima Barradas, professora (Aposentadoria) — Ao S. P., para informação e parecer.

1807 — América Cunha Lima, professora em Monte Alegre (Permanência no lugar) — Ao S. P., para informação e parecer.

1808 — Luiza Justo dos Santos, professora em Capanema (Licença-prêmio) — Ao S. P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período do dia 21 a 27 de julho de 1951.

Autorização para comerciar
1 — Maria Leite da Conceição Moutinho, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favôr por seu esposo Sebastião de Pinho Moutinho — Registre-se.

Áta

2 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 18 do corrente, que publicou a áta da sessão do Conselho de Administração, realizada no dia 8 de maio passado — Arquivase.

Contratos

3 — R. Fernandez & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 2.500.000,00, para a exportação, prensagem de indústria de importação e exportação, presagem de fibras e beneficiamento de arroz, sem filial, com sede na cidade de Castanhal, à Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, por prazo indeterminado, em sucessão a firma individual R. Fernandez, entre partes: Rogelio Fernandez, brasileiro naturalizado, casado, Oscar da Silva Reis, solteiro, Arlindo Ferreira Coutinho e Willy Fernandez Leão, brasileiros, casados — Arquivase.

4 — Sebastião Moutinho & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de mercearia e padaria à Travessa Manoel Evaristo, n. 231, nesta cidade, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Sebastião de Pinho Moutinho e Maria Leite da Conceição Moutinho, portugueses, casados — Arquivase.

5 — D. Pedro Irmão, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do co-

mércio de mercearia e padaria, à Avenida Alcindo Caceia, n. 504, nesta cidade, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Domingos Ferreira da Silva Pedro, solteiro e José Ferreira da Silva Pedro, casado portugueses — Arquivase.

6 — C. M. Santos & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do ramo de comércio de mercearia e padaria, à Avenida Independencia, n. 441, no estabelecimento denominado "Casa Albino", nesta cidade, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Cesar Marques dos Santos e Manoel Tavares Pires, portugueses, casados — Arquivase.

Alterações

7 — Perfumarias Phebo, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquivase.

8 — Aranha, Raichel & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do falecimento do sócio Isaak Raichel, e o respectivo pagamento dos seus haveres na sociedade à viuva e demais herdeiros, a admissão da nova sócia quotista D. Dora Raichel e aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: a firma individual Dias Raichel, Dora Reichel, polonesa, viuva; Mejer Kabaczniak e Szabsi Kabaczniak, poloneses, casados — Arquivase.

Firmas Coletivas

9 — C. M. Santos & Cia., D. Pedro & Irmão, Sebastião Moutinho & Cia.,

JUNTA COMERCIAL

e R. Fernandez & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

10 — Licinio de Campos Barreto, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para a exploração do comércio de Vistoriador de Mercadorias, sem filial, com sede à Avenida Braz de Aguiar, n. 135, nesta cidade — Registre-se.

11 — Pierre Fournier, francês, casado, pedindo o registro da firma comercial P. Fournier, com o capital de Cr\$ 5.000,00, para o ramo comercial de Representações por conta de terceiros, sem filial, com sede à Avenida 15 de Agosto, Edifício do Vesúvio, sala n. 9, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

12 — Lenio Diniz de Carvalho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial L. D. de Carvalho Representações, com o capital de Cr\$ 5.000,00, para o ramo comercial de Representações em geral, sem filial, com sede à Travessa Padre Eutiquio, n. 104, altos, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

13 — Antonio Gonçalves Simões, brasileiro naturalizado, casado, pedindo o registro da firma comercial A. G. Simões, com o capital de Cr\$ 25.000,00, para a exploração do comércio de mercearia e padaria, sem filial, à Avenida Independencia, n. 361, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

Averbações

14 — M. Meschede, firma comercial desta praça pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

15 — H. Carvalho, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no

registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 100.000,00 — Averbe-se.

16 — H. Carvalho, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento comercial da Rua 13 de Maio, n. 142, para à Rua 15 de Novembro, n. 80, 1.º andar — Averbe-se.

17 — Borges, Quaresma, & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma filial na cidade de Bagança, município do mesmo nome, neste Estado, sendo o capital de Cr\$ 100.000,00 — Averbe-se.

Cancelamentos

18 — Rogelio Fernandez, único responsável pela firma R. Fernandez, que foi estabelecida na cidade de Castanhal, à E. F. Bragança, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de ter sido transformada em uma sociedade coletiva, sob a razão social de R. Fernandez & Cia., que lhe sucede — Cancelese.

19 — J. Liebold & Cia., firma comercial estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, pedindo o cancelamento da firma Augusto Vieira & Cia., da qual é sucessora — Cancelese, arquivada a alteração do contrato social.

Cadastro Comercial

20 — Manoel Henrique Bouth e João Ewerton Amaral, leiloeiros desta praça, pedindo para serem inscritos no Cadastro Comercial desta repartição — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Cardoso & Lobato, Elias Chein Casseb & Cia., M. L. Albuquerque & Cia. Ltda., Alberto Tamer & Cia. Ltda., E. Pinto Alves & Cia., Banco Nacional Ultramarino, Manoel Pedro & Cia. Ltda., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Emprêsa Bôavistense, Ltda., Antonio Silva & Cia. Ltda., Manoel de Irmão, Ferrel

M. Oliveira & Sobrinho, Y. Serfaty & Cia, Ltda.,
 L. Yamada & Cia, A. M. Sobral Irmãos S/A.
 Costa, F. B. Oliveira & A. M. Sobral Irmãos S/A.
 Cia. Industrias Martins, Ainda durante a última semana pediram certidões diversas.
 Jorge S/A, Banco do Pará, Manoel da Silva Nunes,
 S/A, Mario Sizo Fidalgo & Albino Jorge Ferreira, Dr.
 Cia., Corrêa & Abreu, Haber & Cia, Ltda, Arthur Alberto Caneiro Martins e
 Vieira & Cia, Leite & Cia, Afonso Garrido Blanco.

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.356 — DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza a venda de uma casa ao funcionário municipal Raimundo Nogueira de Holanda Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Belém a vender ao funcionário da Prefeitura Municipal, cidadão Honório Nogueira de Holanda Lima, a casa situada na Travessa Campos Sales n.º 352, de propriedade do Município, nesta cidade, pela quantia de Cr\$ 116.618,70, por quanto foi avaliada pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2.º O contrato da venda da referida casa será realizado com reserva de domínio, devendo o comprador efetuar o respectivo pagamento em prestações mensais da quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, deduzida na folha de pagamento de seus vencimentos, com a facilidade de pagar mais, para amortização da dívida, a importância que lhe for possível.

Art. 3.º Em consequência do disposto no artigo primeiro desta lei, fica sem efeito a venda que ao mesmo funcionário foi concedida, da casa situada na Rua O. de Almeida n.º 255, nesta cidade, revogada a Lei n.º 940, de 11 de agosto de 1949, que a autorizou, para todos os efeitos de direito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 20 de setembro de 1951.

RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO
 Presidente

LEI N. 1.366 — DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Faz doação de um terreno à Associação "Berço do Pobre", com sede nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º Fica doado à Associação "Berço do Pobre", com sede nesta Capital, para construção de um Lactário e uma "Creche", parte do terreno à Praça Floriano Reixoto, no prosseguimento da José Bonifácio, perímetro compreendido entre o flanco esquerdo do Mercado de São Brás e Avenida Gentil Bittencourt, com os fundos para os côvges de São Brás, com área de três mil e duzentos metros quadrados (3.200m²), medindo deitenta metros (80m) de frente com quarenta de fundos (40m).

Art. 2.º Fica a Associação do Berço do Pobre, dispensada de todos os impostos, taxas e demais emolumentos devidos à Prefeitura Municipal de Belém, para legalização da doação autorizada nesta lei.

Art. 3.º A presente doação incidirá em caducidade se dentro do prazo de doze (12) meses a contar da data da assinatura da sua escritura, não houver sido dado início à construção do Lactário da "Creche".

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de setembro de 1951.

RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO
 Presidente

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.367 — DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Cria a Taxa Sanitária e dispõe sobre sua aplicação e cobrança.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Taxa Sanitária destinada a melhorar e ampliar a rede de esgotos existente no Município de Belém.

Art. 2.º A Taxa Sanitária incidirá sobre todos os imóveis servidos pela rede de esgoto e será paga anual e simultaneamente com o imposto predial.

Art. 3.º No pagamento da Taxa Sanitária será observada a seguinte Tabela:

a) imóvel

b) Idem. de valor locativo anual superior a Cr\$ 7.200,00 e até Cr\$ 8.600,00 e até Cr\$ 7.200,00	50,00
c) Idem. de valor locativo anual superior a Cr\$ 12.000,00	70,00
d) Idem. de valor locativo anual superior a Cr\$ 12.000,00 e até Cr\$ 18.000,00	90,00
e) Idem. de valor locativo anual superior a Cr\$ 18.000,00	100,00

Parágrafo único. A Taxa será de 2% sobre o valor locativo anual do imóvel quando se tratar de estabelecimento comercial ou industrial, bem como de ramo de negócio de fim lucrativo.

Art. 4.º O proprietário de imóvel situado em bairro servido por esgoto fica obrigado a requerer, até 31 de dezembro deste ano, ligação à rede de esgoto, sob pena de pagar a Taxa estipulada no art. 3.º e seu parágrafo, e conforma o caso, acrescida da multa de 10% sobre o valor da taxa.

Art. 5.º O disposto no artigo aplica-se aos imóveis que

possuam esgoto particular não ligado à rede geral.

Parágrafo único. No bairro não servido por esgoto a Taxa, no caso deste artigo, será a prevista no art. 2.º e seu parágrafo, paga pela metade.

Art. 6.º As ligações de rede de esgoto serão feitas exclusivamente pela Diretoria de Engenharia Municipal, mediante requerimento do interessado, que pagará naquele departamento a Taxa de ligação de Cr\$ 50,00, acrescida da mão de obra de material gasto.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1952, exceto quanto ao que dispõe o art. 4.º que vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
 Prefeito Municipal

(*) DECRETO N. 4.127

Aprava o Regulamento que dispõe sobre a execução da Lei n.º 1.294, de 16 de agosto de 1951.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baix, sobre a execução da Lei n.º 1.294, de 16 de agosto de 1951.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI N.º 1.294, DE 16/8/51

Art. 1.º Para que a "Pará Telephone Company Limited", na forma e no prazo da lei, ora regulamentada, possa começar a cobrar de seus assinantes as novas taxas, fica obrigada a fazer instalar marcadores, pelos quais seja efetivo o controle do número de chamadas feitas pelos respectivos assinantes.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição acima a cobrança da taxa fixa, determinada em lei, mas esta, também, ficará dependente da lavratura do termo de alteração contratual.

Art. 2.º Instalados os marcadores a que se refere o art. 1.º, e depois de terem sido eles aprovados por comissão livremente nomeada pelo Prefeito Municipal, dentro o corpo de engenheiros da Prefeitura de Belém, nos dois meses imediatamente subsequentes à referida instalação, a Companhia concessionária publicará, a título de esclarecimento aos assinantes, o número de chamadas feitas em cada mês por eles.

Art. 3.º A publicação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita nos dois jornais diários de maior circulação em Belém, e somente trinta dias após a instalação e aprovação dos marcadores, tornar-se-á efetiva a cobrança da taxa por ligação excedente do número determinado em lei.

Art. 4.º A escrituração dos recebimentos feitos em consequência da cobrança majorada das taxas fixa e por ligação deverá ser escriturada a parte, de tal forma que, desde que não cumprindo o disposto no art. 2.º da lei ora regulamentada, possam os assinantes receber de volta as importâncias pagas a esse título.

Art. 5.º Para os efeitos da Lei n.º 1.291, de 16/8/51, são considerados telefones instalados em residências particulares aqueles que sirvam as casas residenciais, bem como aos apartamentos residenciais, quer sejam estes exclusivamente residenciais ou, também, possuam salas de escritórios e lojas ou estabelecimentos diversos.

Art. 6.º Quando o mesmo telefone servir para fins comerciais e particulares, isto é, quando o comércio ou atividade profissional estiver localizado no mesmo prédio de residência de seu pro-

prio, a cobrança da taxa será feita em duas partes iguais, uma para o comércio e outra para a residência.

Art. 7.º O disposto no artigo aplica-se aos imóveis que

possuam esgoto particular não ligado à rede geral.

Parágrafo único. No bairro não servido por esgoto a Taxa, no caso deste artigo, será a prevista no art. 2.º e seu parágrafo, paga pela metade.

Art. 6.º As ligações de rede de esgoto serão feitas exclusivamente pela Diretoria de Engenharia Municipal, mediante requerimento do interessado, que pagará naquele departamento a Taxa de ligação de Cr\$ 50,00, acrescida da mão de obra de material gasto.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1952, exceto quanto ao que dispõe o art. 4.º que vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.128

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Durval da Silva Carneiro, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, classe I, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, para exercer efetivamente o cargo de Escrivão de Estatística, padrão N.º lotado na Seção de Estatística da Contadoria Geral, nos termos do art. 15, inciso III do Decreto-lei n.º 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.129

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo de Ref. C/20, n.º 5.932, de 14/8/51,

DECRETA:

Artigo único. Fica contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Waldemar C. do Couto Guedes, ocup. efetivo do cargo isolado de Motorista — padrão N.º do Quadro Único, lotado no Serviço de Fronte Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, e tempo de serviço de 5.541 dias, prestado ao Exército Nacional, Departamento de Saúde Pública, Matadouro do Maguari e à Prefeitura Municipal de Belém, nos seguintes períodos: Exército, de 31/5/29 a 30/11/30; Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, de 27/10/33 a 17/7/42; Matadouro de Maguari, de 14/9/46 a 11/6/51, e Prefeitura Municipal de Belém, de 11/6/51 a 31/8/51, respectivamente, num total geral de 15 anos, 2 meses e 8 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.130

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

considerando o que foi requerido pelo funcionário João de Oliveira Lima, fiscal — padrão L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos da Lei n.º 101, de 9 de outubro de 1948;

considerando pelo que se infera do processo de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial, que requer, por contar um decênio de serviço,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedida ao Fiscal — padrão L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, João de Oliveira Lima, a licença especial de seis (6) meses, "er" de art. 1.º da Lei n.º 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.131

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

considerando o que foi requerido pelo funcionário João de Oliveira Lima, fiscal — padrão L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos da Lei n.º 101, de 9 de outubro de 1948;

considerando pelo que se infera do processo de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial, que requer, por contar um decênio de serviço,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedida ao Fiscal — padrão L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, João de Oliveira Lima, a licença especial de seis (6) meses, "er" de art. 1.º da Lei n.º 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
 Prefeito Municipal

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

PORTARIA N. 574

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no laudo médico n. 142, de 12 de julho de 1951, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pelo processo Ref. C/4, n. 4.873, de 6 de julho de 1951.

Resolve: conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a André Rodrigues, ocupante do cargo de mecânico lotado no Serviço de Pronto Socorro, 8 meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 26 de junho do corrente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 579

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 142, de 12 de julho de 1951, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pelo processo Ref. C/4, n. 4.873, de 6 de julho de 1951.

Resolve: conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria das Dóres Guedes Pereira, ocupante do cargo de classe J, da carreira de "Escriturário", lotado na Divisão de Receita, do Departamento da Fazenda, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 2 de mês corrente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.131

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica exonerada Raimunda Oriandina Lima Gouvêa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Único, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.132

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica readmitida no cargo de Escriturário, classe I, lotado na Divisão da Receita, de acordo com os arts. 76, 77, parágrafo único, e 78 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Sra. Raimunda Oriandina Lima Gouvêa, com direito à imediata contagem de tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.133

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Walmir Campos Vasconcelos, ocupante do cargo isolado de Cobrador — padrão H, lotado no Mercado Sousa Franco, para exercer, em comissão, o cargo de Ajudante de Administrador — padrão K, durante o impedimento do titular efetivo, Sr. Elias Alves Ferreira, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.134

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo sin e atestado médico n. 184, de 13 de agosto de 1951, expedido pelo Serviço Médico Social,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado, nos termos do art. 191, § 3.º da Constituição Federal vigente, combinado com o art. 187, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Francisco Canuto da Silva, titular efetivo do cargo da classe L, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, com os vencimentos integrais de um mil cruzelêros (Cr\$ 1.000,00) mensais, ou sejam, doze mil cruzelêros (Cr\$ 12.000,00) anuais, a partir de 1 de setembro do corrente ano (1951).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 580

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no laudo médico n. 151, de 20 de julho de 1951, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pelo processo Ref. C/4 n. 5.222, de 18/7/51,

Resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Lauro Sales da Silva, ocupante efetivo da classe H, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, 60 dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 25 de julho do corrente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 583

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, atendendo a solicitação constante do ofício n. 99-P, de 10 de expirante, do Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, resolve conceder a perpetuidade gratuita da sepultura n. 128.803, do Quadro n. 23, antigo 1, do Cemitério de Santa Isabel, onde se acham inumados os restos mortais de Benedito dos Santos Alves, ex-combatente da F. E. B.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 584

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina aos diretores e chefes de Departamentos que façam compressão de despesas com os gastos de materiais, em virtude de diversas verbas orçamentárias já estarem esgotadas e outras prestes a esgotarem-se.

Recomenda mais, o fiel cumprimento da portaria com a determinação de que todos os pedidos de materiais sejam encaminhados à Secretaria Geral, para o controle de quantidade e preços, não devendo, assim, ser feito diretamente ao fornecedor, ficando responsável pelo pagamento do excesso quem fizer o pedido.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 589

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar Alípio de Oliveira, ocupante do cargo de Engenheiro — padrão T, lotado no Departamento de Engenharia, para

exercer a função de Chefe da 3.ª Seção de Conservação e Transporte do referido Departamento, nos termos dos arts. 84, 85, 86 e 87 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir de 1 de julho p. p.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 590

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar Milton de Abreu e Sousa, ocupante do cargo de Engenheiro — padrão T, lotado na Diretoria Municipal de Engenharia, para exercer a função de Chefe da 1.ª Seção de Projetos e Licenças, do referido Departamento, nos termos dos arts. 84, 85, 86 e 87 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir de 1 de julho p. p.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 591

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar Zeno de Castro Veloso, ocupante do cargo de Engenheiro — padrão T, lotado no Departamento Municipal de Engenharia para exercer a função de Chefe da 2.ª Seção — Estudos e Orçamentos, do referido Departamento, nos termos dos arts. 84, 85, 86 e 87 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir de 1 de julho p. p.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 592

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 163, de 18 de julho p. p. do Serviço Médico de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência,

Resolve conceder, nos termos do art. 155, § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Aguilinaldo Carvalho dos Santos, ocupante do cargo de Fiscal, classe P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 596

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar o Dr. Tevelino Guapindala, acessor técnico do D. F. A. C., para fiscalizar os serviços de demarcação da 2.ª légua patrimonial, sem prejuízo dos serviços de seu cargo.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 598

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina a todos os Departamentos Municipais que façam recolher ao Almoxarifado Municipal as sobras, pnet e outros materiais, imprestáveis, desde que não sejam mais utilizados nos serviços.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 601

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, considerando que, em data de 21 de outubro do ano p. passado, foi baixada a Portaria n. 499, a qual determinava rigoroso inquérito para apurar irregularidades na Desobrigação da Corporação dos Bombeiros Municipais, através de uma Comissão composta do Sr. Angelino Rodrigues Lima, chefe do Gabinete, Elmar Cesar Soares, subdiretor da Fazenda, e Nogueira Lima, chefe da Seção de Pessoal.

Considerando que as providências determinadas na referida portaria foram decorrentes da ausência, sem licença, do então tesoureiro daquela Corporação, Tenente Nogueira Lima;

Considerando que a atual administração desconhece as providências tomadas pela referida comissão, suscitando não haver chegado ao fim a missão que lhe foi confiado;

Considerando ainda a comunicação feita a esta administração pelo então comandante daquela Corporação, relativamente a irregularidades que permanecem na tesouraria, em consequência do provável desvio de numerário, da responsabilidade do referido tesoureiro, determina-se a instalação de novo e rigoroso inquérito, através de comissão composta do Sr. Dr. Silveiro Teixeira, consultor jurídico do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, Parajara Cruz, chefe de Seção, e Silveiro de Abreu Lima, contabilista da Contadoria Geral, sob a presidência do Diretor, para apurar as irregularidades, apresentando, após sua conclusão, circunstanciado relatório para as providências requeridas no caso.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 605

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, atendendo ao abaixo-assinado de moradores do bairro da Marambaia, resolve conferir ao Sr. João de Barros Carabó as atribuições para servir de Agente Municipal desta Prefeitura, no distrito do referido bairro, nesta capital, sem ônus para a Municipalidade.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 606

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve mandar adir ao Departamento de Engenharia Municipal o Sr. David Schusterchitz, fiscal geral desta Prefeitura, junto à Companhia de Telefones.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 608

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no laudo médico n. 471, de 28 de julho de 1951, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pelo processo Ref. C/4 n. 5.227, de 26/7/51,

Resolve: conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Euclides Gomara, chefe efetivo da 2.ª Seção do Contencioso Municipal, 60 dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de agosto de 1951.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos, regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

- a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:
- 1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.
 - 2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.
 - 3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.
 - 4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.
- 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.
- 3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.
- 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.
- 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.
- 6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.
- 7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

- 1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:
 - a) Fundamentos Psicológicos da Educação;
 - b) Fundamentos Biológicos da Educação;
 - c) Estatística aplicada à Educação;
 - d) Administração Escolar;
 - e) Medidas Educacionais;
 - f) Metodologia Geral;
 - g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;
 - h) Português;

- 2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional:
 - a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);
 - b) Psicologia aplicada à O. E. P.;
 - c) Biologia aplicada à O. E. P.;
 - d) Introdução à Psicometria;
 - e) Técnicas de Exploração da Personalidade;
 - f) Estatística aplicada à O. E. P.;
 - g) Português;
 - h) Inglês.

- 3) — Curso de Medidas Educacionais:
 - a) Medidas Educacionais;
 - b) Fundamentos psicológicos da Educação;
 - c) Fundamentos biológicos da Educação;
 - d) Estatística aplicada à Educação;
 - e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;
 - f) Português;

- g) Inglês.
- 4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:
 - a) Cópia do natural;
 - b) Desenho geométrico;
 - c) Composição decorativa;
 - d) Modelagem;
 - e) Trabalhos Manuais;
 - f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;
 - g) Psicologia da aprendizagem
- 5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária:
 - a) Princípios Gerais de Administração;
 - b) Organização dos Serviços de Educação;
 - c) Documentação e Arquivo;
 - d) Sistema Escolar Brasileiro;
 - e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;
 - f) Estatísticas aplicada à Educação;
 - g) Higiene Escolar;
 - h) Noções de Direito;
 - i) Português.

- 6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância:
 - a) Psicologia da Infância;
 - b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;
 - c) Higiene e Educação da Saúde;
 - d) Literatura Infantil;
 - e) Canto, Recreação e Jogos;
 - f) Trabalhos Manuais.

- 7) — Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias:
 - a) Psicologia da Infância;
 - b) Metodologia das matérias de ensino;
 - c) Literatura Infantil e Jogos;
 - d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;
 - e) Trabalhos Manuais;
 - f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contemham, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contemham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contemham, no mínimo, dois anos de serviços.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes tamanho 3x4, de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de dados de escolas normais

particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS. — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os curso para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os Cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De 26/9 a 28/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alvaro Pereira de Carvalho, português, casado, residente à Travessa Apinagés s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada paralela a linha de demarcação do SNAPP, para onde faz frente e Rua S. Joaquim, Rua Areia Branca de onde dista ... 20m,00 e 28 de Margo; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios: Medindo de frente... 20m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 800m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T—953-Cr\$ 120-18 e 28/9 e 9/10)

Aforamento de Terras
Dr. Carlos Lucar de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Inês Corrêa de Miranda, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Coronel Magalhães Barata, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, da qual dista 27m,00 medindo de frente 9m,00, linha oposta 7m,00, lateral direita 35m,00, idem esquerda 30m,05 com a área de 246m2,01. Limita-se à direita terreno requerido por Ruth Rodrigues e a esquerda outro requerido por Raimundo de Menezes.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-975-Cr\$ 120,00-22, 28/9 e 5/10)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Edital de chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser propôsta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª Convocação

Não se tendo realizado a Assembléia Geral convocada para 25 do corrente por falta de número dos senhores acionistas, de novo os convidamos para a Assembléia Geral extraordinária em 2.ª convocação, a realizar-se a 1.º de outubro próximo futuro, às 17 horas, na sede social, para resolver sobre os fins já anunciados, a saber:

- a) Aumento de capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) tornar facultativa a conversão de ações ao portador em nominativas e o mais que ocorrer.

Pará, 25 de setembro de 1951. — Importadora de Ferragens, S/A. — (a) Abílio Augusto Velho, vice-presidente.

(Ext.—Dias 26, 28 e 29)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.420

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

30.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 13 de agosto de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravantes, Azevedo Silva & Cia.; agravado, o Banco do Brasil S/A. — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, a firma Almeida Carvalho & Cia.; apelada, a Irmandade de S. Benedito — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue, o seguinte feito:

Apelação cível

Muaná — Apelantes, Maria de Lourdes Negrão Carvalho e seu marido; apelados, Teodoro Monteiro Negrão e sua mulher — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, Nair dos Santos Mendes, representante legal de sua filha; apeladas, Lúcia e Sílvia Barros — Idem.

Agravo

Marabá — Agravante, Benjamin de Lacerda agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, a menor Oneide Miranda Mota, por sua representante legal; apelada, Odolécia Inglis Carneiro relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram provimento à apelação para anular ab initio o processo por nulidade da citação inicial, unanimemente.

Idem — Apelante, Laura de Jesus Antunes de Oliveira apelada, Viação Real Ltda.; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

30.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 13 de agosto de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime "ex-offício"

Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca recorrido, Carivaldo da Mota Martins — Ao Desembargador Curcino Silva.

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Chaves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca recorrido, Jorge da Costa Alves — Ao Desembargador Jorge Hurley.

PASSAGEM

Apelação crime

Capital — Apelante, Antônio Ferreira Mendes; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Recurso crime "ex-offício"

Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Francisco de Moraes-Pereira — Ao Des. Jorge Hurley.

ACÓRDÃOS

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Pedro Florentino Batista apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, Otaviano Bastos Sobrinho; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTO

Apelação crime

Capital — Apelante, Tomildes Monteiro de Ataíde apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — O Des. Augusto R. de Borborema pediu vista dos autos.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.809

Agravo da capital

Agravantes — Raimundo Gomes do Vale e outros.
Agravados — Coutinho & Bastos.

Relator designado — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo, de petição vindos da comarca desta Capital, em que são agravantes: Raimundo Gomes do Vale e outros, e agravados, Coutinho & Bastos, etc.

I — Tratam os presentes autos duma exceção de cousa julgada oposta pelos ora agravados — Coutinho & Bastos contra os ora agravantes Raimundo Gomes do Vale e outros, na ação ordinária de despejo, intentada por estes contra aqueles, de parte dum prédio sito à Avenida Portugal, nesta Capital.

Essa exceção foi julgada procedente pelo Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível.

E dessa decisão que recorrem os exceptos, Raimundo Gomes do Vale e outros.

O recurso que usaram foi o de agravo de petição. Mas, os exceptos, ora agravados — Coutinho & Bastos — suscitam a preliminar de não se conhecer do recurso, porque não foi utilizado o que era cabível, que seria o de apelação.

II — Uma vez que a referida exceção de como julgada foi julgada procedente, o Juiz, que assim decidiu, apreciou o mérito da mesma exceção e os apreciou o mérito, evidente setorna que o recurso cabível é o de apelação, e não o de agravo de petição.

Mas, no caso concreto, é de se aplicar o art. 810 do Código de Processo Civil, de vez que não houve má fé, no erro grosseiro.

De fato, o prazo para a interposição da apelação é de quinze dias (art. 323) e o para agravo é de cinco (art. 341), o presente recurso foi usado dentro dos

dias seguintes à intimação da decisão recorrida ao digno advogado dos agravantes, o qual argumenta com a influencia da mesma decisão sobre a causa principal.

É uma opinião e não um erro grosseiro.

Assim sendo, o presente agravo deve ser conhecido como apelação.

III — Quanto ao mérito, verifica-se que os pontos alegados pelos exceptos não colidem com o venerando Acórdão que, por certidão, se vê às fis. 11 dos presentes autos.

A doutrina jurídica exposta por este permanece íntegra.

O que, entretanto, se modificou posteriormente àquele venerando Acórdão foram os fatos que suscitam nova relação jurídica.

Esse venerando Acórdão traz a data de 11 de abril de 1949, e sustenta que os ora apelantes, como meros nús-proprietários do prédio despejado, não tinham posse senão indireta, pois sobre o mesmo prédio pesava uma usufruto vitalício em benefício dos instituídos desse direito real, isto é, os pais dos mesmos apelantes, que, com capitais iguais, adquiriram aquele imóvel e o doaram aos seus referidos filhos, reservando, para si, o usufruto vitalício. Tendo falecido o pai dos apelantes — Aveilino Joaquim do Vale, a parte do usufruto que lhe tocava passou automaticamente para sua viúva, a genitora dos mesmos apelantes — Dona Raimunda Emilia Gomes do Vale, que por esse motivo, ficou sendo a usufrutuária única do mesmo imóvel.

Mas, Dona Raimunda Emilia Gomes do Vale, única titular desse direito real, por escritura pública de 16 de janeiro de 1950 renunciou gratuitamente o usufruto vitalício em favor dos seus quatro filhos, os mesmos ora apelantes — (fis. 10 e v.), escritura que foi averbada à margem da inscrição do direito real muitas vezes aludido, como se vê da certidão de fis. 10, que alude ao livro n. 4-A, fis. 144.

A falta de transcrição no registro de imóveis, dos formais da partilha por enquanto, não interessa, porque é formalidade que ainda poderá ser cumprida.

O que importa é essa renúncia do usufruto por parte de seu único titular, maior e sui-juris. O usufruto é renunciável. São palavras de Clóvis Bevilacqua: "A renúncia do usufrutuário extingue, necessariamente o usufruto... Há de ser expressa, referente à totalidade do direito e feita por pessoa capaz..." (Dir. das Causas, vol. 1.º pag. 386).

O art. 552 do Código de Processo Civil, que os apelantes afirmam não fora observado na renúncia, ora em apreço, não tem aplicação à espécie dos presentes autos, pois esse dispositivo do Código processual diz respeito à extinção do usufruto a requerimento de qualquer interessado, e não ao em que o usufrutuário, maior e capaz, espontaneamente o faz, perante o tabelião, por meio duma escritura pública revestida de todas as formalidades legais.

IV — Sendo válida a renúncia em apreço, os apelantes são proprietários e possuidores do imóvel em apreço, pois seu direito de propriedade se consolidou com a renúncia do único titular do direito real que provava o mesmo imóvel.

Em consequência dessa nova situação jurídica, tudo se alterou, posteriormente ao venerando Acórdão, pois o imóvel ficou livre daquele jus in re aliena, a nua propriedade se transformou em propriedade plena, o usufruto se extinguiu e os apelantes são, hoje, os únicos senhores e possuidores do imóvel em apreço.

Não há, pois, ofensa à coisa julgada.

São eles partes legítimas na ação de despejo muitas vezes aludida.

V — Por todos esses motivos, pois.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conhecer do agravo de petição como apelação, e dar provimento a esta para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a execução da causa julgada, ora sub judice.

Custas pelos apelados.

Belém, 12 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator designado. — Jorge Hurley, vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito. Quanto à preliminar porque: da sentença de que resultou o agravo de petição, nos termos do artigo 346 do Código do Proc. Civil, para este Tribunal, caberia, juridicamente, o recurso de agravo, agravo de petição, uma vez que a decisão recorrida poz termo ao principal sem lhe julgar o mérito.

"Sustentam os agravantes que acolhendo a execução oferecida pelos réus, admitindo que essa execução faria coisa julgada, o julgador implicaria na terminação da ação de despejo, sem que o mérito da causa tenha sido objeto de qualquer decisão ou possa vir a sê-lo".

Quanto ao mérito também votei vencido: Porque nota-se, na contrariedade referindo-se ao inventário em tela, nos autos, que nos formais de partilha oferecidos pelos autores excetos vieram mostrar de modo claro mais uma vez grave irregularidade que impede sua transcrição no registro de imóveis.

Verdade é que a mãe dos excetos não podia renunciar o usufruto de bens que não eram ainda de sua propriedade plena, sem a transcrição no registro de imóveis dos formais de partilha do inventário de seu genitor — inciso VI letra b) do artigo 178 do Decreto 4.857 (citado nos autos).

À vista do exposto, conclue-se que é manifesta a procedência da argumentação firmada pela ré-excepiante na petição inicial demonstrando que a situação jurídica dos demandantes e de sua mãe relativamente ao imóvel objeto desta ação permanece a mesma como se a tal escritura de renúncia de usufruto não existisse justificando-se daí a jurídica procedência da exceção de coisa julgada ante o que foi decidido por esse Egrégio Tribunal em Acórdão unânime n. 20.198, de 10 de abril de 1949.

Nesses termos, sou pela confirmação da sentença recorrida (ou apelada) expressando deste modo o meu voto, no qual julgo procedente a exceção de coisa julgada, face ao que deduzi do provado nos autos e do que está magistralmente decretado pelo Acórdão deste Tribunal 20.198 de 11 de abril de 1949 aludido).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.810

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Francisco Damas e Laurentina Moura Damas.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e, apelados, Francisco Damas e Laurentina Moura Damas.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível, negar provimento à apelação para confirmar, como contida na sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

E mandam que seja a sentença averbada, na forma do art. 644 do Cód. de Proc. Civ..

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator. — Nogueira de Faria, Fui presente. — E. Sousa Filho, P. G. E. Foi voto vencido o do Sr. Desembargador Jorge Hurley.

ACÓRDÃO N. 20.811

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Francisco Chagas de Oliveira e Joana de Oliveira.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e, apelados, Francisco Chagas de Oliveira e Joana Lima de Oliveira.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que homologou o desquite requerido a fls. 2.

Mandam que a sentença seja averbada nos termos do art. 644 do Cód. do Proc. Civ..

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator. — Nogueira de Faria, Fui presente. — E. Sousa Filho, P. G. E. Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de março de 1951 — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.812

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Chaves

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Edmundo Pinto de Sousa.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas corpus" da Comarca de Chaves em que são recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Edmundo Pinto de Sousa.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, por seus justos fundamentos que são julgados e estabelecidos de pleno acordo com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator. — Curcino Silva — Nogueira de Faria. — Augusto R. de Borborema, Fui presente. — E. Sousa Filho, P. G. E.

ACÓRDÃO N. 20.813

Recurso crime da Capital

Recorrente — Francisco Assis do Rêgo Falcão.

Recorrido — Rubens Gonçalves Rocha.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal em sentido estrito, em que é recorrente, Francisco Assis do Rêgo Falcão, e recorrido, Rubens Gonçalves Rocha, etc.

Acórdam, os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Dr. Juiz a quo responda o recurso, reformando, ou mantendo, a decisão recorrida, como lhe faculta a lei, pois se trata de recurso criminal em sentido estrito, baseado no art. 591, alíneas I e VIII, combinado com o art. 583, II, tudo do Código de Processo Penal.

Essa resposta é absolutamente imprescindível, pois este Tribunal somente pode conhecer do mesmo recurso se a decisão recorrida for mantida, porquanto se for reconsiderada, a parte contrária tem recurso para esta Instância (art. 589, parágrafo único, do citado Código de Processo Penal).

Custas afinal.

Belém, 19 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator. — Curcino Silva — Nogueira de Faria, Fui presente. — E. Sousa Filho, P. G. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.814

Embargos cíveis, da Capital

Embargantes — Augusto Arêas Simões e Samuel Anijar.

Embargados — Os mesmos.

Relator — Desembargador Antônino Melo.

Síntese — Preliminarmente, não são de conhecer, por inadmissíveis, embargos infringentes, de um dos litigantes, visando a reforma do embargado Acórdão na parte em que houve unanimidade de votos da turma julgadora e pleiteiam ainda solução estranha à matéria julgada. São, porém, de conhecer e receber os igualmente infringentes, opostos pelo outro litigante à parte do precatório do aresto para reconhecer e restaurar o direito de retenção que assiste ao embargante, sem alteração do valor da condenação à indenização de benfeitorias.

Vistos, os presentes autos e relatada a discutida a matéria jurídica neles debatida, os embargos cíveis da Comarca da Capital, entre igualmente embargantes e embargados — Augusto Arêas Simões e Samuel Anijar.

Verifica-se: a) que, havendo Samuel Anijar proposta, perante a Justiça desta Capital, contra Augusto Arêas Simões, uma ação de

restituição de posse do "Bar Fortaleza", instalado no mercado municipal de São Braz, foi a referida causa julgada procedente, pela superior instância, em Acórdão n. 19.395 — de 16 de maio de 1948, da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, mediante provimento dado à apelação interposta da sentença de primeira instância, para o fim de, reformando-a, restituir ao apelante Samuel Anijar a pleiteada posse;

b) que, a execução desse julgado, após o executado embargos de retenção, por benfeitorias úteis e necessárias pleiteando a respectiva indenização que, em primeira instância, fora fixada em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00); c) que, da decisão que julgou provados os embargos do executado, fixando o valor da indenização e reconhecendo o direito de retenção, ocorreu apelação de ambos os litigantes, distribuída à Colenda Primeira Câmara Cível, que, em Acórdão n. 20.225 — De 4 de maio de 1949, provendo, em parte, a de Samuel Anijar, determinou a imediata restituição a esse apelante da questionada posse, mantendo, todavia, a condenação que lhe fora imposta, de indenizar a Augusto Arêas Simões o valor das benfeitorias que realizara no aludido estabelecimento, e, em relação ao executado, lhe negou, em parte, provimento, reconhecendo seu direito à indenização, mas sem a garantia de retenção, por efeito de vício na sua posse; d) que, por não ser unânime esse julgamento, havendo um voto vencido que reconhecia o direito de retenção do autor das benfeitorias e lhes dava o valor de cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00), foi o referido Acórdão embargado pelos litigantes, pleiteando Augusto Arêas Simões a reforma de aresto embargado, na parte concernente ao quantum da indenização, pelo mesmo calculada e demandada em cento e noventa mil oitocentos cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 190.857,50), com a garantia de reter o objeto da posse, até efetivo embolso do seu crédito, e pedindo o outro embargante a declaração da insubsistência da condenação relativa à mencionada indenização, por efeito de compensação, que após, com a importância de que se diz credor do primeiro embargante, de cento e trinta e um mil cento setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos, constante de vales inscritos nos autos, ou que, reconhecido o alegado crédito, pela pretendida compensação, fosse sua liquidação processada na apuração do valor das benfeitorias.

Em virtude de despacho do primeiro relator do recurso interposto, emitiu parecer, nos autos, o Dr. Procurador Geral do Estado, pronunciando-se pelo reconhecimento da procedência do pleiteado pelo primeiro embargante, manifestando-se em sentido contrário ao demandado pelo segundo. Tal o relatório do ocorrido.

Análise e julgamento dos fundamentos dos embargos: Preliminarmente, são insustentáveis, por evidentemente impertinentes, os embargos opostos por Samuel Anijar.

O art. 333 do Código do Processo Civil, com a nova redação que lhe imprimiu o Decreto-lei n. 8.570 — de 8 de janeiro de 1946, estatui:

"Além dos casos em que os permitem os arts. 783 § 2.º e 339, admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado quando não for unânime a decisão proferida em grau de apelação, em ação rescisória e em mandado de segurança. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência".

No venerando Acórdão embargado a divergência do voto vencido do Sr. Desembargador Curcino Silva foi tão somente no tocante ao direito de retenção e ao valor da indenização das benfeitorias, aquele que o preclaro julgador reconhecia e concedia ao autor das benfeitorias, e este que elevava a e setenta mil cruzeiros

cento e doze mil cruzeiros... (Cr\$ 112.000,00), de acordo com o laudo de um dos peritos que procederam à vistoria.

Ora, versando o articulado do segundo embargante matéria diversa da divergência do voto vencedor, a única discutível em embargos ao respeitável aresto, não poderiam ser admitidos seus embargos, e se, nada obstante, o foram, não será tal circunstância que os torna redutíveis, pois não merecem discussão, e assim, deles não conhece o Tribunal.

No concernente à matéria articulada pelo primeiro embargante, precisamente a em que houve divergência do voto vencedor, legitimamente admitidos foram os respectivos embargos, cujo análise jurídica, revelando, em parte, a procedente dos seus fundamentos, dá lugar a serem recebidos, para: a) ser reconhecido e declarado o direito que assiste ao embargante, de retenção do questionado estabelecimento; até ser embolsado o quanto despendeu nas benfeitorias que nele realizou; b) ser definitivamente fixada essa indenização em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), consoante decidiram a sentença de primeira instância e o venerando Acórdão embargado.

Com efeito, devendo limitar-se a indenização definitivamente sentenciada às benfeitorias de natureza imobiliária, por isso que as alegadas de caráter mobiliário, ainda de não estarem regularmente avaliadas por peritos especialistas, não aderiram às imobiliárias e, assim, poderá o embargante levantá-las, ao devolver a posse, após embolsa das despesas que fez com as construções imóveis úteis e necessárias, não contestar que setenta mil cruzeiros correspondem ao devido e justo ressarcimento, máxime atendendo a que as em o embargante usufruiu por mais de dois anos.

No que concerne ao quantum da indenização, pretendido pelo embargante, não têm plausível fundamento os seus embargos.

No referente, porém, ao pleiteado reconhecimento do direito de retenção, até efetiva reparação das despesas que fez no estabelecimento cuja posse está obrigado a restituir, são procedentes seus fundamentos, senão mesmo de estranhar que, em matéria de tal transcendência, se limitasseo venerando Acórdão embargado a denegar a concessão daquela garantia legal sob a só arguição da anacrônica disposição que a excluiu no caso da posse viciosa, como considerou a do embargante, sem aludir às duas feições fundamentais do respectivo instituto: a) objetiva e a subjetiva.

Em verdade, ainda que sob a aparência de uma das mais simples instituições jurídicas, encerra o direito de retenção, pela generalização que lhe tem dado o direito hodierno, complexa extensão. É que a sociedade atual envolve aceleradamente e tudo quanto de típico fora instituído é abatido, escalado e transposto, no irrefreável impulso dessa força moral que se chama direito constituído. Se ele hiberna, como dissera eminentemente jurista patricio, em todo direito constituído, logo o domina e o suplanta, quando o reclamam as novas necessidades da vida. Dal a razão da observação de Geni: "Les rapports de la vie contiennent en eux-mêmes les lois qui les doivent régir."

Não há, pois, prender o direito de retenção que assiste ao possuidor vencido em ação possessória, pelas benfeitorias úteis a necessárias que executou no objeto da posse, a circunstância da boa-fé, cuja variabilidade, em conceito e grau, de caso para caso, tem tornado raramente aplicável a penalidade prevista pelo art. 517, do Código Civil, eis que a subjetividade dessa garantia jurídica não está mais na precatada circunstância, senão na equidade, elemento de equilíbrio e harmonia entre pretensões e interesses contrapostos, sendo a retenção autorizada quando parece provada a situação de igualdade que deve ser garantida entre as partes e que, geralmente, se entende ocorrer no caso

de conexidade entre o crédito do retentor e a coisa retida. Conexão e equidade nesta matéria andam de mãos dadas, na feliz expressão de Guibier (Du droit de rétention, p. 22), segundo a citação de Arnoldo da Fonseca (Direito de retenção, Rio, 1944, p. 85). E remata o citado autor: "Isto, entretanto, não impede que, pelas vantagens do instituto, com o qual se evitam os inconvenientes de um duplo processo, apresentando-se também como uma apreciável garantia do crédito, há-se-haja também a necessidade de estender-se a outras situações em que se considere de justiça assegurar ao credor o direito de recusar a entrega da coisa que já detinha, como garantia especial do pagamento de seu próprio crédito, sobretudo entre comerciantes" (op. cit., p. 148).

Se a circunstância de boa-fé, pela dificuldade da sua caracterização, não entra como elemento subjetivo do direito de retenção, cuja subjetividade reside na equidade de par com a conexão entre o crédito do retentor e a coisa retida, forçoso é reconhecer que merece reconsideração o julgamento exarado pelo venerando Acórdão embargado, no que toca à denegação do aludido direito, por isso que, estando provado que assistem ao embargante Augusto Arêas Simões a equidade e a conexão entre o seu crédito e a coisa sob seu poder, bem como resultando dos autos o elemento objetivo do mencionado direito, constituído pelas benfeitorias úteis e necessárias que fez, assegurando-lhe deve ser o direito de somente ceder à posse deferida a Samuel Anijar, após ressarcimento do quanto despendeu nos melhoramentos que introduziu no questionado estabelecimento.

É certo que, ao presente, dada a difusão legislativa, não há lugar a consideração do striatum ius, para, com a largueza com que decorria o jus praetorianum, proferir sem detido e minucioso exame, o aequum est, mas o conceito filosófico da equidade não mudou, por isso que ela continua a ser, como a explicou Cogliolo, a justiça em cada caso, desde que, por grande e progressivo que hoje seja o organismo do direito privado, pôde sempre dar-se o caso de se manifestar uma nova necessidade que a lei não haja provido, ou os princípios gerais do direito não possam prover, bem como quando a regra legal que poderia provê-la se tornou inaplicável ao caso, por inacrônica e caduca. Cumpre ainda ponderar que, em muitos institutos jurídicos, a matéria é, por sua natureza, inadaptável a regras gerais e preventivas e, então, entra em ação o preceito da equidade para reger o caso cercado de circunstâncias que se não podem desprezar. Há mesmo institutos fundados, desde primeiras eras, na equidade, tal o direito de retenção que, entre os romanos, abrolhado na aequitatis ratione, no aequum est, na aequitate iudicii do pretor, chegou a atualidade, visando, como outrora, manter o princípio da igualdade entre as partes evitar todo injusto enriquecimento.

A lei civil e a comercial firmaram expressamente o direito de retenção em vários casos, quais os previstos nos arts. 260, 516, 772, 2.ª alínea, 773, 873, 1.119, 1.279 e parágrafo, 1.282, 1.283 e 1.315 do Código Civil e em vários outros do Código Comercial e Lei das Falências, mas a teoria da sua admissão fora dos casos taxativamente previstos em lei é a abertamente vencedora, reconhecido seu fundamento histórico-jurídico.

Nos próprios casos em que há exclusão legal direta, que tal foi a em que se baseou o respeitável Acórdão embargado, cumpre, analisado cada caso occorrente, à luz da equidade, enquadrar ou não na proibição a relação jurídica em debate.

Não procedeu a essa necessária operação o Acórdão embargado, ao declarar que, não obstante a liquidez do direito do embargante Augusto Arêas Simões à indenização das benfeitorias que realizou no "Bar Fortaleza", falecia-

lhe a garantia da retenção, por lhe pagar a sua indenização o possuidor vicioso, consoante expressa disposição legal. O fundamento dessa solução é o estatuído no preceito do art. 517 do Código Civil: "Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias, mas não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias."

Pode-se criticar esse dispositivo, como fez Almino Lima, citado por Arnoldo da Fonseca, na sua premenhada obra, reconhecendo que, se ao possuidor de má-fé se atribuiu um direito de crédito, não havia razão para recusar-lhe a garantia correlativa, concedida ao possuidor de boa-fé. Era possível tratá-la com mais rigor na concessão de direito, restringi-los mesmo em sua extensão, como se fez, mas não dominá-los, depois de proclamá-los, negando-lhes a garantia natural do retenção, que facilita e assegura os meios de torná-los efetivos e eficazes, sem asdejonças e despesas das demandas judiciais. O fato, entretanto, é que essa limitação se encontra na nossa lei, decorrente de texto expresso, atrás transcrito, acentua o comentarista da doutrina do eminente professor da Faculdade da Universidade de São Paulo. Como, porém, se trata de um preceito especial ele não se aplica a outros casos em que as circunstâncias são diversas, como, por exemplo, o previsto no art. 548 do mesmo código. E, concluindo sua apreciação, transcreve o referido autor, que é professor da Universidade do Brasil, a doutrina do seu colega de São Paulo, dizendo que, na verdade, esse artigo, "dispondo que o possuidor de má-fé tem o direito de ser indenizado das plantações ou construções feitas no solo alheio, quando o proprietário também age de má-fé, criou uma situação jurídica não prevista no capítulo referente aos efeitos da posse. A má-fé de ambas as partes se compênsa e o possuidor de má-fé é considerado, para os efeitos jurídicos, como se fora de boa-fé, assistindo-lhe, consequentemente, o direito de retenção."

Eis aí a aplicação da equidade, que equipara em situação de igualdade os litigantes, evitando que um deles se locuplete com o produzido pelo outro, mediante a garantia que lhe assegura a posse da coisa disputada, até a efetiva reparação pecuniária. Consequentemente, na peor das hipóteses em que seja tomada a

posse do embargante Augusto Arêas Simões, que seja a de estar nua e desamparada de má-fé, como aliás inoportunamente a qualificou o embargante, acordado, nessa hipótese, esse vício estaria neutralizado e anulado por vitória presumida na parte contrária, por isso que as construções realizadas por Simões no "Bar Fortaleza" foram na presença de Anijar, que as consentiu, aprovando-as, com seu silêncio, quicá visando arrebatá-las mais tarde, depois de concluídas.

Cumpra ainda atender a que, estando o aludido estabelecimento localizado em propriedade do Município, que transferiu a Simões a locação respectiva, legitimada ficou a posse do mencionado locatário, em nome do locador, de sorte a não ser possível mais arguir-se qualquer vício nessa relação de direito.

EX POSITES: Acórdão, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus Juizes, pronunciadamente, não conhecer dos embargos de Samuel Anijar, por não serem legalmente admitíveis, para serem discutidos o reconhecimento, e de méritos, conhecer, como conheceu dos embargos de Augusto Arêas Simões, para recebê-los, em parte, a fim de lhe assegurar, como lhe asseguram, o direito de retenção do "Bar Fortaleza", localizado no mercado municipal de São Braz, desta Capital, até efetiva indenização das benfeitorias que no mesmo realizou, calculadas e confirmadas na importância de setenta mil cruzeiros, ficando, assim, apenas em parte referendo o Acórdão embargado.

Custas proporcionais pelos embargantes.

Belém, 14 de março de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Antonio Melo, relator — Curcio Silva, vencido, apenas quanto à indenização, de acordo com o voto vencedor de Il. — Augusto R. de Borborema — Nogueira de Faria — Maurício Pinto — Inácio Guilhon. — Juiz presente, E. Souza Filho. Foram votos vencedores o do Sr. Desembargador Silvio Péllico, e vencidos, em parte, o do Sr. Desembargador Curcio Silva, e em geral os dos Srs. Desembargadores Jorge Hurley e Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a pública

pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCI-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para benéfico funcionamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, fi-

quando ciênte de que o arre-
matante deverá garantir o
lance com o sinal corres-
pondente a 20% (vinte por-
cento) do seu valor. E para
que chegue ao conhecimen-
to de todos os interessados,
é passado o presente edital
que será publicado pela im-
prensa e afixado no local
do costume, na sede desta
Junta.

Belém, 5 de setembro de
1951. — Eu, Alice Barreiros
Dias, escriturária classe F,
dactilografei. E eu, Emílio
Cesar Menezes Condurú,
chefe de Secretaria, subs-
crevo. — (a) Cássio P. de
Vasconcelos, suplente de
juiz presidente da JCJ, em
exercício.

(G—De 9 a 29/9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2.^a
Câmara Cível

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo Sr. Desembargador Presiden-
te do Egrégio Tribunal de Justiça,
foi designado o dia 28 de setem-
bro corrente para julgamento, pela
2.^a Câmara Cível, da apelação
cível da Capital, em que é apela-
do, Maria Neri de Sousa; e, apela-
nte, Antônio Mendes Luiz d'Abreu,
sendo relator, o Sr. Desembarga-
dor Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará—Belém,
21 de setembro de 1951. — Luiz
Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.^a
Câmara Criminal

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo Sr. Desembargador Presiden-
te do Egrégio Tribunal de Jus-
tiça, foi designado o dia 28 de setem-
bro corrente para julgamento,
pela 2.^a Câmara Criminal da Co-
marca de Curuçá, em que é ape-
lante, Nazária de Brito Montei-
ro e, apelada, a Justiça Pública,
sendo relator, o Sr. Desembarga-
dor Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará—Belém,
21 de setembro de 1951. — Luiz
Faria, secretário.

Autos com vistas

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
estão com vista nesta Secretaria,
pelo prazo de cinco (5) dias, a con-
tar da publicação deste, os autos
de embargos cíveis da Capital,
entre partes, embargante, o Go-
verno do Estado e, embargado,
Edilson Barros de Oliveira, a fim
de serem impugnados dentro do
referido prazo.

Dado e passado nesta Secreta-
ria do Tribunal de Justiça do Es-
tado—Belém, aos 25 dias do mês
de setembro de 1951. — Luiz Fa-
ria — escrivão.

Despacho do presidente
Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
nos autos de apelação cível, da
Capital, entre partes, apelante,
Laura de Jesus Antunes de Olivei-
ra e, apelada, Viacção Real, Ltda.,
foi pelo Sr. Desembargador Presi-
dente, proferido o seguinte des-
pacho: Admito o recurso. Abra-
se vista dos autos, sucessivamen-
te, ao recorrente e ao recorrido;
para, no prazo de dez (10) dias,
oferecerem razões escritas, pros-
seguindo-se nos demais termos. P.
e I. Belém, 25/9/51. (a) Arnaldo
Lôbo, P.

Dado e passado nesta Secreta-
ria do Tribunal de Justiça do Es-
tado—Belém, aos 23 dias do mês
de setembro de 1951. — (a) Wilson
Rabelo, escrivão do feito.

Conclusão do Acórdão Cível assi-
nado entregue em sessão ordiná-
ria do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.975
Ação Rescisória — Capital —
Autores, Apolinário Manoel dos
Santos e sua mulher, pela 1.^a Cura-
doria de Acidentes do Trabalho;
ré, Maria Monteiro Lopes da Cos-
ta; relator, o Sr. Desembargador
Raul Braga.
Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de ação rescisória em
que são autores Apolinário Ma-
noel dos Santos e sua mulher; e,
ré, Maria Monteiro Lopes da
Costa.

Acórdam em tribunal pleno e
por unanimidade julgar impro-
cedente a ação rescisória inten-
tada sem assento na lei proces-
sual vigente.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de setembro de 1951.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo,
presidente — Raul Braga, relator
— Curcino Silva — Jorge Hurley —
Augusto R. de Borborema — Mau-
rício Pinto — Inácio Guilhon —
Antônio Melo — Silvio Pélico.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará—Belém,
25 de setembro de 1951. — Luiz
Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assi-
nado entregue em sessão ordiná-
ria do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.974

Embargos cíveis — Capital —
Embargante, o Dr. Renato Bezerra
de Miranda; embargada, Mar-
garida Pontes de Miranda; relator,
o Sr. Desembargador Jorge
Hurley.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de embargos cíveis da
Capital, em que são embargante,
o Dr. Renato Bezerra de Miranda;
e, embargada, Dona Margarida
Pontes de Miranda.

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará, em
sessão plena, por maioria de vo-
tos, de acôrdo com o artigo 798,
inciso I alínea C do Código de
Processo Civil, julgar procedente
a ação rescisória processada nes-
tes autos, para declarar, como de-
clararam nula e de nenhum efeito a
sentença proferida a 28 de agosto
de 1949 pelo Dr. Juiz de Direito
dos Feitos da Família, da Comarca
desta Capital, na ação igualmente
de desquite promovida pelo Dr.
Renato Bezerra de Miranda con-
tra sua esposa Dona Margarida
Pontes de Miranda, processada pe-
lo expediente do escrivão Lúcio
Lopes Maia, e condenam o referi-
do R. ao pagamento das custas
e dos honorários do advogado que
patrocinou os direitos da A., os
quais ficam arbitrados em vinte
por cento (20%) do valor da cau-
sa ora julgada.

Belém, 12 de setembro de 1951.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, pre-
sidente — Jorge Hurley, relator —
Curcino Silva — Augusto R. de
Borborema — Raul Braga — Mau-
rício Pinto, vencido — Inácio Gui-
lhon — Antônio Melo — Silvio
Pélico, vencido. Foi, presente, E.
Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará—Belém,
25 de setembro de 1951. — Luiz
Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Manoel Amazonas
Pantoja e a senhorinha Raimun-
da Amélia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural
do Pará, Belém, marítimo, domi-
ciliado nesta cidade e residente à
Av. Alcindo Cacela n. 1.991, filho
legítimo de Francisco de Paula
Correa Pantoja e de Dona Fran-
cisca Amazonas Pantoja.

Ela é também solteira, natural
do Acre, Rio Branco, prendas do-
mésticas, domiciliada nesta cida-
de e residente à Av. Alcindo Ca-
cela n. 1.991, filha legítima de
Manoel Raimundo da Costa e de
Dona Rosa Amélia de Carvalho.
Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
Capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T—974—Cr\$ 40,00—21 e 28/9)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Antônio Marques dos
Santos e a senhorinha Cleide Soa-
res de Holanda.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Anajás, motorista, domi-
ciliado nesta cidade e residente à
Rua 28 de Setembro n. 308,
filho legítimo de Frederico Mo-
reira dos Santos e de Dona Rai-
munda Sodré dos Santos.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Icoaraci, prendas domé-
sticas, domiciliada nesta cidade e
residente à Passagem Engelhard
n. 172, filha legítima de José
Francisco de Holanda e de Dona
Ana Soares de Holanda.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
Capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T—973—Cr\$ 40,00—21 e 28/9)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. João dos Santos Oli-
veira e Dona Dulcinéa Gonçalves
Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente à
Av. Alcindo Cacela n. 894, filho
legítimo de José Dias de Oliveira
e de Dona Umbelina Santos de
Oliveira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, serviços domésticos, do-
miliada nesta cidade e residente
à Trav. 9 de Janeiro n. 3, filha de
José Carlos Gonçalves Bezerra e
Dona Maria Luiza Fernandes Be-
zerra.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 21 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
Capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T—976—Cr\$ 40,00—22 e 29/9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Moacir Carvalho da
Silva e a senhorinha Lienne Albu-
querque Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, portuário, domi-
ciliado nesta cidade e residente à
Rua Gaspar Viana n. 389, filho
legítimo de Júlio Gomes da Silva
e de Dona Antônia Carvalho da
Silva.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, professora norma-
lista, domiciliada nesta cidade e
residente à Rua O. de Almeida n.
424, filha legítima de Moisés Melo
Carvalho e de Dona Carmen Albu-
querque Carvalho.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 27 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
Capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T—1022—Cr\$ 40,00—28/9 e 5/10)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Pedro Alcantarino de
Queiroz e a senhorinha Raimunda
de Ataíde Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, militar, domiciliado
nesta cidade e residente à Trav. 14
de Abril n. 42, filho legítimo de
Licínio José de Queiroz e de Dona
Odete Alcantarino de Queiroz.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, funcionária da
L. B. A., domiciliada nesta cida-
de e residente à Av. Conselheiro
Furtado n. 1.657, filha legítima
de José Ataíde Cavalcante e de
Dona Maria José Alcantara de
Ataíde.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 27 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
Capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T—1003—Cr\$ 40,00—28/9 e 5/10)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o que
preceitua o art. 16 do Regulamen-
to a que se refere o Decreto n.
22.478, de 20 de fevereiro de 1933,
faço público que requereram ins-
crição no quadro dos advogados
desta Seção da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil os Bachareis Fer-
nando Ferreira da Cruz, Osvaldo
Sampaio Melo e Fernando Vas-
concelos Moreira de Castro.

Secretaria da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, Seção do Pará,
em 25 de setembro de 1951. — (a)
Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o
secretário.

(Ext.—Dias 26, 27, 28, 29 e 30)